

GLOBALG.A.P.

Regulamento Geral

Parte III – Regras do Organismo de Certificação e de Acreditação

VERSÃO PORTUGUESA 5.0 (POR FAVOR CONSULTE A VERSÃO INGLESA EM CASO DE DÚVIDA.)

**VÁLIDO A PARTIR DE: 1 DE JULHO 2015
OBRIGATÓRIO A PARTIR DE: 1 DE JULHO 2016**

ÍNDICE

1. CONTRATO DE LICENÇA E CERTIFICAÇÃO.....	4
2. PROCESSO DE APROVAÇÃO DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO	4
2.1 APROVAÇÃO DO OC PELO GLOBALG.A.P.....	4
2.2 EXTENSÃO DE ÂMBITOS, SUB ÂMBITOS, CHECKLISTS MODIFICADAS APROVADAS E REFERENCIAIS EQUIVALENTES.....	6
2.3 REQUISITOS DO ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO	6
2.4 RESCISÃO DA APROVAÇÃO	7
3. REQUISITOS OPERACIONAIS.....	8
3.1 REQUISITOS GERAIS.....	8
3.2 FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL.....	8
3.3 COMUNICAÇÃO DE DADOS DE CERTIFICAÇÃO DO OC AO GLOBALG.A.P.	10
3.4 INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE, CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE DO OC	10
4. REGISTRO E ACEITAÇÃO DO PRODUTOR.....	10
4.1 GERAL	10
4.2 REGISTRO DE PRODUTORES.....	11
5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO	12
5.1 OPÇÃO 1 PRODUTORES	12
5.2 INSPEÇÕES ANUNCIADAS	12
5.3 PROGRAMA DE RECOMPENSAS DE NÃO ANUNCIADAS.....	13
5.4 OPÇÃO 2 GRUPOS DE PRODUTORES E OPÇÃO 1 MULTILOCais COM SGQ.....	13
5.5 INSPEÇÕES NÃO ANUNCIADAS (SOMENTE OPÇÃO 1) E AUDITORIAS (SOMENTE SGQ)	16
5.6 INSPEÇÃO DAS UNIDADES DE MANIPULAÇÃO DOS PRODUTOS (OPÇÃO 2 E OPÇÃO 1 MULTILOCais COM SGQ)	17
5.7 INSPEÇÕES E AUDITORIAS EXTERNAS DE CHECKLISTS MODIFICADAS APROVADAS (CMA)/REFERENCIAIS EQUIVALENTES	17
6. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	17
6.1 GERAL	17
6.2 DURAÇÃO DA INSPEÇÃO	18
6.3 NÃO CONFORMIDADES DO PRODUTOR E SANÇÕES	18
6.4 REQUISITOS DO CERTIFICADO EM PAPEL	19
7. TRANSFERÊNCIA ENTRE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO	19
8. APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO	20
8.1 REGRAS GERAIS	20
8.2 TIPOS DE NÃO CONFORMIDADES	21
9. PROGRAMA DE INTEGRIDADE (IPRO)	22
9.1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA MARCA	22
9.2 PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CERTIFICAÇÃO.....	23
9.3 ETAPAS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES A ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO	24

ANEXO III.1: GLOBALG.A.P. QUALIFICAÇÕES DO INSPECTOR DO OC (OPÇÕES 1 E 3)	29
1. INSPECTOR DE SUB ÂMBITO GLOBALG.A.P.	29
2. QUALIFICAÇÕES ACADÊMICAS FORMAIS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.....	29
3. QUALIFICAÇÕES E HABILITAÇÕES TÉCNICAS	29
3.1 FORMAÇÃO DO INSPECTOR	29
3.2 SEGURANÇA ALIMENTAR, FORMAÇÃO BPA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.....	29
3.3 COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO.....	30
3.4 FORMAÇÃO INICIAL ANTES DA APROVAÇÃO PELO OC	30
3.5 MANUTENÇÃO DAS COMPETÊNCIAS	31
4. TAREFAS-CHAVE	31
4.1 INSPEÇÕES GLOBALG.A.P. A UNIDADES DE PRODUÇÃO	31
4.2 GERAL	31
4.3 INDEPENDÊNCIA E CONFIDENCIALIDADE	31
ANEXO III.2: QUALIFICAÇÕES DO AUDITOR GLOBALG.A.P. DO OC (OPÇÃO 1 MULTILOCais COM SGQ, OPÇÕES 2 E 4)	32
1. AUDITOR DO SUB ÂMBITO GLOBALG.A.P.	32
2. QUALIFICAÇÕES ACADÊMICAS FORMAIS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.....	32
3. QUALIFICAÇÕES E HABILITAÇÕES TÉCNICAS	32
3.1 FORMAÇÃO DO AVALIADOR PRINCIPAL	32
3.2 SEGURANÇA ALIMENTAR, FORMAÇÃO BPA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.....	32
3.3 COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO.....	34
3.4 FORMAÇÃO INICIAL ANTES DA APROVAÇÃO PELO OC	34
3.5 MANUTENÇÃO DAS COMPETÊNCIAS	34
4. TAREFAS-CHAVE	35
4.1 AUDITORIAS GLOBALG.A.P. AO SGQ.....	35
4.2 INSPEÇÕES GLOBALG.A.P. A UNIDADES DE PRODUÇÃO	35
4.3 GERAL	35
4.4 INDEPENDÊNCIA E CONFIDENCIALIDADE	35

1. CONTRATO DE LICENÇA E CERTIFICAÇÃO

- a) O Contrato de Licença e Certificação estabelece os direitos e as obrigações do Secretariado GLOBALG.A.P. como coordenador do Sistema GLOBALG.A.P. e do Organismo de Certificação (OC) como organização imparcial para realizar atividades de auditoria, inspeção, certificação e licenciamento no âmbito do Sistema GLOBALG.A.P.
- b) O Contrato de Licença e Certificação, incluindo as atualizações, deverá ser aceito e assinado pelo OC como parte do procedimento de candidatura, para se tornar e permanecer um OC aprovado pelo GLOBALG.A.P. e para ser listado como tal no Website do GLOBALG.A.P.
- c) O Contrato de Licença e Certificação, o Contrato de Sublicença e Certificação e o Regulamento Geral complementam-se, e os OCs aprovados pelo GLOBALG.A.P. devem cumprir sempre o disposto em todos os documentos.

2. PROCESSO DE APROVAÇÃO DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

2.1 Aprovação do OC pelo GLOBALG.A.P.

2.1.1 Aprovação Provisória

- a) O OC deve concluir as etapas listadas embaixo antes de realizar quaisquer inspeções/auditorias GLOBALG.A.P., emitir Certificados (acreditados ou não acreditados) GLOBALG.A.P. (Opção 1, Opção 2 ou Equivalentes) e antes de lhe poder ser concedida aprovação provisória.
 - (i) O OC requerente deve registrar-se na Extranet para OCs do GLOBALG.A.P. (<http://cb.globalgap.org>), preencher e enviar o formulário de candidatura preenchido em inglês, e pagar uma taxa de avaliação (de acordo com a última versão da tabela de taxas GLOBALG.A.P.), ao Secretariado GLOBALG.A.P. para iniciar o processo de aprovação.
 - (ii) Após avaliação positiva da candidatura e antes da aprovação provisória, o OC requerente deve concluir as etapas seguintes:
 1. Assinar o Contrato de Licença e Certificação GLOBALG.A.P.
 2. Pagar a Taxa anual de Licença do OC (de acordo com a última versão da tabela de taxas GLOBALG.A.P.)
 - (iii) Após a aprovação provisória, mas antes de realizar qualquer inspeção ou auditoria GLOBALG.A.P., o OC requerente deve concluir as seguintes etapas:
 1. Solicitar acesso ao Banco de Dados junto do Secretariado GLOBALG.A.P.
 2. Registrar todos os auditores e inspetores no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.
 3. Fazer com que todos os auditores e inspetores realizem os exames online GLOBALG.A.P. necessários para o Regulamento Geral e os Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento no sub âmbito relevante.
 4. Pagar as taxas de formação relevantes por auditor/inspetor registrado, de acordo com a última versão da tabela de taxas GLOBALG.A.P.
- b) Como condição para aprovação provisória, o OC requerente que pretenda certificar produtores na Opção 1 deve dispor de, pelo menos, um inspetor (para inspeções a produtores) e um auditor (para o comitê de certificação) que tenham sido aprovados no exame online necessário para o sub âmbito e âmbito aplicáveis, respectivamente, bem como no Regulamento Geral.
Os OCs requerentes que pretendam certificar grupos de produtores na Opção 2 ou produtores multilocais com SGQ na Opção 1 devem dispor de, pelo menos, um auditor (para auditorias ao SGQ) e, pelo menos, um segundo auditor (para o comitê de certificação) que tenham sido aprovados no exame online necessário para o sub âmbito e âmbito aplicáveis, respectivamente, e na formação de auditor do SGQ (presencial).
- c) O OC deve nomear um "Responsável pelo Referencial GLOBALG.A.P." (de acordo com o ponto 3.2.a).
- d) O OC deve nomear um formador interno (de acordo com o ponto 3.2.c) e concluir ou, pelo menos, registrar-se na formação para formador interno do âmbito relevante.

- e) O OC que pretenda certificar um referencial equivalente deve apresentar comprovantes do consentimento do proprietário do referencial ou da norma.
- f) Os OCs devem candidatar-se a um organismo de acreditação (OA) para acreditação à ISO/IEC 17065 no(s) Sub Âmbito(s) e Checklists Modificadas Aprovadas do GLOBALG.A.P. relevantes ou para o Referencial Totalmente Equivalente relevante (ver Regulamento do GLOBALG.A.P. para a Equivalência ["Benchmarking"]). Uma cópia da confirmação da candidatura ao OA deve ser enviada ao Secretariado GLOBALG.A.P.
- g) O Secretariado GLOBALG.A.P. irá permitir aos OCs aprovados provisoriamente *com acreditação ISO/IEC 17065 prévia* a emissão de um número limitado de certificados não acreditados antes da aprovação final. O número máximo de *produtores* que podem receber certificados não acreditados (Opção 1, Opção 2 e Opções Equivalentes 3 e 4) *por âmbito* (produção vegetal, produção animal ou aquicultura) é 20.
Exemplo 1: se um OC tiver um grupo de produtores (Opção 2) de 33 produtores, só poderá emitir um certificado não acreditado para 20 dos 33 produtores. O OC não pode emitir mais certificados para quaisquer produtores da Opção 1 ou Opção 2, até obter a acreditação. Em alternativa, o OC pode emitir 20 certificados da Opção 1 para 20 produtores individuais.
Exemplo 2: um OC pode emitir um certificado não acreditado para um grupo de produtores da Opção 2, englobando 12 produtores, e 8 certificados não acreditados da Opção 1 para 8 produtores individuais (isto é, não associados ao grupo da Opção 2, para um total de 20 produtores).
Exemplo 3: o OC candidata-se a F&V (Frutas e Legumes) do IFA, F&O (Flores e Ornamentais) do IFA e Suínos do IFA. Vinte produtores (produtores individuais ou membros de um grupo da Opção 2) podem receber certificados não acreditados para F&V do IFA, F&O do IFA no total, e 20 produtores de suínos podem receber certificados não acreditados do IFA.
- h) Existe uma provisão do Secretariado GLOBALG.A.P. para permitir aos OCs aprovados provisoriamente *sem acreditação ISO/IEC 17065 prévia*, e que ainda não obtiveram a acreditação GLOBALG.A.P., a emissão de um número limitado de certificados não acreditados durante a fase do pedido de acreditação. Estes OCs devem candidatar-se a acreditação somente para a emissão de certificados sob as regras da Opção 1 e só para um âmbito no início. Assim que a acreditação para a Opção 1 for obtida, poderá ser realizada a candidatura a outros âmbitos, e o OC pode candidatar-se a acreditação para certificação na Opção 2. O número máximo de *produtores* que pode receber certificados não acreditados para a Opção 1 (equivalente à Opção 3) *para aprovação do primeiro âmbito* é cinco.
i) Os certificados não acreditados devem cumprir os requisitos do modelo de certificado aplicáveis, mas não devem utilizar os logotipos do GLOBALG.A.P. nem do OA.

2.1.2 Aprovação Final

O OC deve concluir as seguintes etapas antes de emitir quaisquer Certificados GLOBALG.A.P. acreditados ou utilizar quaisquer Complementos GLOBALG.A.P. acreditados, e antes de a aprovação final poder ser concedida.

- a) Os OCs devem obter a acreditação ISO/IEC 17065 em um prazo de seis meses após a data da aprovação provisória. Este prazo pode ser prolongado por um período suplementar de seis meses, se o OA apresentar razões aceitáveis que expliquem o atraso. O OC deve apresentar uma justificação ao GLOBALG.A.P.
- b) Assim que a acreditação tiver sido obtida, o OC deve enviar uma cópia da prova de acreditação ao Secretariado GLOBALG.A.P.
- c) Se a acreditação não tiver sido obtida após um período máximo de um ano, a aprovação provisória poderá ser retirada, e o OC não irá ser exibido como aprovado provisoriamente no Website do GLOBALG.A.P. e não poderá emitir Certificados GLOBALG.A.P., salvo se o OC enviar uma justificação do atraso. O OC pode candidatar-se novamente à aprovação provisória, após a introdução de uma nova versão do referencial.
- d) Como condição para a aprovação final, o OC aprovado provisoriamente deve dispor de, pelo menos, um formador interno (de acordo com o ponto 3.2c) que tenha concluído a formação necessária disponível para o sub âmbito aplicável.
- e) Os OCs devem registrar constantemente todos os auditores e inspetores no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.

- f) Os auditores e inspetores registrados devem realizar todos os exames online GLOBALG.A.P. necessários para o Regulamento Geral e os Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento no sub âmbito relevante.
- g) Os OCs que pretendam certificar a Opção 2 ou Opção 1 multilocais com SGQ devem dispor de, pelo menos, dois auditores que cumpram os requisitos de qualificação de auditores, conforme definido no Anexo III.2, incluindo a formação presencial de auditor do SGQ.
- h) Os OCs devem pagar as taxas de formação relevantes por auditor/inspetor registrado, de acordo com a última versão da tabela de taxas GLOBALG.A.P.
- i) Somente após o OC ter obtido a acreditação da ISO/IEC 17065 com o sub âmbito GLOBALG.A.P. (ou equivalente) aplicável, o OC poderá colocar a marca registrada/logotipo GLOBALG.A.P. no certificado, de acordo com o modelo de certificado GLOBALG.A.P. aplicável, que deverá ser sempre respeitado.

2.2 Extensão de Âmbitos, Sub Âmbitos, Checklists Modificadas Aprovadas e Referenciais Equivalentes

- a) Os OCs aprovados pelo GLOBALG.A.P. que pretendam efetuar uma extensão de seu *âmbito* da Certificação GLOBALG.A.P. devem seguir todas as etapas e os requisitos mencionados no ponto 2.1 e candidatar-se à acreditação do novo âmbito antes de assinarem o contrato de extensão do âmbito com o GLOBALG.A.P. Os referenciais como PSS, HPSS, CFM, CMAs, Referenciais Equivalentes, etc., ou programas localg.a.p. e Complementos GLOBALG.A.P. serão considerados novos âmbitos.
- b) Os OCs aprovados pelo GLOBALG.A.P. que pretendam efetuar uma extensão do seu *sub âmbito* de certificação dentro de um âmbito, deverão dispor de, no mínimo, 1 inspetor ou auditor que cumpra os requisitos específicos do GLOBALG.A.P. para o sub âmbito de inspetor ou auditor (Anexos III.1 e III.2, respectivamente). Deve ser enviada uma candidatura formal ao Secretariado GLOBALG.A.P.
O OC deverá candidatar-se à acreditação do novo sub âmbito antes de assinar o contrato de extensão do âmbito com o GLOBALG.A.P.
- c) A condição prévia para a extensão do âmbito ou sub âmbito (estado aprovado provisoriamente) é a existência de um formador interno para o(s) novo(s) sub âmbito(s). Na falta de uma oportunidade de formação, o OC deve, pelo menos, registrar-se para a próxima formação. A aprovação provisória deve ser retirada quando o OC não participar na formação interna aplicável ou se reprovar.
- d) Os OCs aprovados pelo GLOBALG.A.P. dispostos a prolongar sua aprovação para uma CMA ou referencial equivalente, dentro do mesmo âmbito ou sub âmbito, devem enviar um pedido de candidatura ao Secretariado GLOBALG.A.P.
- e) Os OCs acreditados até 1 de julho de 2015 para a Versão 4 devem obter a acreditação ISO/IEC 17065 para a Versão 5 (para os mesmos âmbitos ou sub âmbitos da Versão 4) até 1 de julho de 2016.

2.3 Requisitos do Organismo de Acreditação

- a) O organismo de acreditação ao qual o OC se candidata deve ser signatário do programa do Acordo de Reconhecimento Multilateral (MLA) para a Certificação de Produtos (IAF Produto MLA) ou para o sub âmbito GLOBALG.A.P. do MLA (nível 4 e 5). Além disso, o OA deve ter assinado o Convênio de Colaboração (MoU) com o GLOBALG.A.P.
- b) O documento de acreditação emitido pelo OA para o OC deve estipular claramente:
 - (i) A extensão do(s) sub âmbito(s) de acreditação e/ou da Checklist Modificada Aprovada para que foi aprovado
 - (ii) Os documentos normativos do GLOBALG.A.P. e respectivas versões
 - (iii) Limitações à Opção 1 (se aplicável)
 - (iv) Limitações territoriais (se aplicável)
- c) Uma avaliação inicial pelo OA de um Âmbito GLOBALG.A.P. (Produção Vegetal, Produção Animal ou Aquicultura) requererá, pelo menos, uma avaliação de testemunho (de um sub âmbito) dentro de cada âmbito aplicável.

Exemplo: o OC candidata-se a acreditação F&O e F&V simultaneamente. O OA só poderá testemunhar uma inspeção a F&V, mas conceder acreditação para os dois sub âmbitos. Uma inspeção a F&O deve ser verificada para efeitos de testemunho posteriormente, no período de 4 anos.

- d) O OA só deve conceder a acreditação para a Opção 2 (incluindo a Opção 1 exploração multilocais com SGQ) se o OA tiver concluído, pelo menos, uma avaliação de auditoria de testemunho ao SGQ, independentemente do âmbito ou sub âmbito.
Exemplo: o OC candidata-se a acreditação de F&V e Aquicultura, incluindo simultaneamente o SGQ. O OA só poderá testemunhar uma auditoria ao SGQ de F&V, mas conceder acreditação para os dois âmbitos da Opção 2 (incluindo a Opção 1 exploração multilocais com SGQ).
- e) A extensão da acreditação para novo(s) sub âmbito(s) dentro de um âmbito já acreditado deve incluir, pelo menos, a avaliação da competência do pessoal. Os referenciais equivalentes e as CMAs são considerados como sub âmbitos equivalentes (para o respectivo sub âmbito).
Exemplo: o OC candidata-se simultaneamente a acreditação de F&V e a GAP da Nova Zelândia para F&V. O OA poderá decidir testemunhar uma inspeção de um referencial ou dos dois referenciais, mas deve conceder acreditação a ambos. Isto aplica-se aos pontos c) d) e) e f).
- f) Durante o programa de acompanhamento, o OA deve testemunhar todos os sub âmbitos durante, pelo menos, um período de 4 anos, mas não todas as combinações de âmbito/sub âmbito todos os anos, por padrão. A seleção deve ter em consideração a Opção 2 e a Opção 1 multilocais com certificados SGQ do OC, sendo que a estas será dada preferência. O OA deve justificar o aumento da frequência de avaliações de testemunho.
Exemplo: se o OC tiver somente um sub âmbito individual acreditado (p. ex. F&V), o OA – após a acreditação inicial – só poderá testemunhar F&V uma vez durante um período de 4 anos. Se o OC tiver acreditação para F&V e Suínos, o OA – após a acreditação inicial – pode realizar somente dois testemunhos (F&V e Suínos) uma vez durante um período de 4 anos.
- g) O GLOBALG.A.P. garante ao OA acesso a todos os registros (relevantes para o OA) do programa de integridade e do sistema de gestão de reclamações que são relevantes para o OA, por meio da extranet do OA. O OA deve revisar, pelo menos anualmente, o conteúdo da extranet do OA, tendo-o em consideração em sua próxima avaliação. Os Organismos de Acreditação são convidados a participar nas avaliações de integridade realizadas pelo GLOBALG.A.P.
- h) Mediante pedido, o OA deve enviar ao GLOBALG.A.P. os resultados mais recentes e o relatório de avaliação da acreditação. Neste caso, o OC deve ser informado.
- i) O OA deve emitir uma confirmação da candidatura, incluindo o âmbito e o sub âmbito do referencial aplicável ao OC requerente.

2.4 Rescisão da Aprovação

Se um OC solicitar a rescisão do Contrato de Licença e Certificação, devem ser efetuadas as ações seguintes:

- O OC deve enviar um pedido oficial de rescisão ao Secretariado GLOBALG.A.P.
- O OC deve informar todos os clientes de que a renovação do certificado deverá ser realizada por outro OC.
- Não há necessidade de qualquer alteração ou atualização pelo OC no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. Se os produtos não forem novamente aceitos no próximo ciclo, assim que o certificado atual expirar, o novo OC conseguirá aceitar o GGN dos produtores e renovar o certificado.
- A partir de uma data específica em diante, o OC ficará bloqueado no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. e não poderá registrar novos clientes ou voltar a emitir e prolongar os certificados válidos.
- O OC deve contatar a Equipe de Apoio ao Banco de Dados para informar sobre alterações, tais como a modificação de certificados existentes, a redução da validade do certificado, alterações dos direitos de acesso de produtores existentes, modificações dos dados principais, reclamações, etc.
- O OC deve informar o Organismo de Acreditação.
- O OC deve estar listado no Website do GLOBALG.A.P. até que o último certificado expire. Deverá ser adicionado um comentário de que o OC não pode contratar/certificar produtores e que sua aprovação GLOBALG.A.P. irá terminar em uma data específica.

- h) O GLOBALG.A.P. deverá decidir se a Taxa de Licença do Organismo de Certificação é aplicável ao ano atual e/ou seguinte, e se será necessária participação em mais formação.

3. REQUISITOS OPERACIONAIS

3.1 Requisitos Gerais

- a) Todos os pontos descritos no Regulamento Geral devem ser aceitos e incluídos no documento operacional relevante do OC para a Certificação GLOBALG.A.P. de todos os âmbitos, sub âmbitos e Checklists Modificadas Aprovadas, e devem estar disponíveis para avaliação pelo organismo de acreditação. Para as Checklists Modificadas Aprovadas, este requisito é obtido mediante o cumprimento dos requisitos do sub âmbito relevante.
- b) O OC deve pagar a taxa anual de Licença de Certificação e Certificado.
- c) O OC é responsável por comunicar a seus clientes registrados no GLOBALG.A.P. todas as atualizações relevantes, bem como a data da primeira candidatura e o período de tolerância de novas versões de documentos normativos do GLOBALG.A.P.
- d) O GLOBALG.A.P. terá direito a participar, mediante notificação prévia e às suas custas, em inspeções ou auditorias realizadas pelos OCs.
- e) As informações recolhidas pelo GLOBALG.A.P. relativas aos OCs e às suas atividades, incluindo registros do Programa de Integridade e o sistema de gestão de reclamações, estarão disponíveis na Extranet do OC para os OAs, de forma a facilitar a avaliação da acreditação.
- f) Os Organismos de Certificação devem informar imediatamente o GLOBALG.A.P. quanto às mudanças do pessoal relevantes para a gestão do Referencial GLOBALG.A.P. (p. ex., alteração do Responsável pelo Referencial, Formador Interno, etc.) e quanto a todas as alterações que possam influenciar sua função na qualidade de OC independente, em particular a retirada da acreditação ou alterações corporativas.
- g) Os Organismos de Certificação devem cooperar ativamente com o GLOBALG.A.P. no decorrer da gestão de reclamações relacionadas com o OC ou com os produtores contratados pelo OC.

3.2 Formação e Qualificação do Pessoal

- a) Cada OC aprovado pelo Secretariado GLOBALG.A.P. deve nomear uma pessoa de contato, denominada o “*Responsável pelo Referencial GLOBALG.A.P.*”, que será o representante do OC perante o Secretariado GLOBALG.A.P. Essa pessoa:
 - (i) Deve ser fluente em inglês.
 - (ii) Deve ter, pelo menos, qualificação como inspetor GLOBALG.A.P. (ver requisitos do inspetor GLOBALG.A.P. no Anexo III.1) para um dos sub âmbitos aprovados.
 - (iii) Deve comprometer-se a colaborar em quaisquer atividades de harmonização desenvolvidas pelo Secretariado GLOBALG.A.P.
 - (iv) Deve estar disponível internamente, isto é, não pode ser contratado ocasionalmente pelo OC, e deve fazer parte do processo operacional e/ou de tomada de decisões de gestão do OC.
 - (v) Será responsável pela devolução ao Secretariado GLOBALG.A.P. da prova de recepção assinada solicitada de qualquer comunicação que exija um recibo escrito.
 - (vi) Deve ser responsável pela comunicação e administração de usuários dentro do Sistema GLOBALG.A.P.
 - (vii) Deve responder a inquéritos operacionais do GLOBALG.A.P., conforme solicitado na comunicação. Se o Responsável pelo Referencial GLOBALG.A.P. não estiver disponível, um substituto deverá assumir estas responsabilidades.
 - (viii) Deve distribuir todas as comunicações recebidas do Secretariado GLOBALG.A.P. por todo o pessoal do OC envolvido em atividades GLOBALG.A.P. em todos os países.
 - (ix) Deve participar na reunião anual (de Atualização) de Responsáveis pelo Referencial. Esta é uma tarefa anual do OC. Se o Responsável pelo Referencial for alterado a meio do ano, a participação na reunião SMU não será novamente necessária no mesmo ano. Se o Responsável pelo Referencial estiver de licença médica (p. ex., de maternidade) o OC poderá enviar outro representante competente do GLOBALG.A.P.

- (x) O Responsável pelo Referencial e o formador interno podem ser a mesma pessoa.
- b) Para realizar inspeções e auditorias GLOBALG.A.P., o OC apenas deverá empregar/contratar somente inspetores e auditores que cumpram os requisitos GLOBALG.A.P. (ver Anexo III.1 e III.2, respectivamente). Cada inspetor/auditor deve preencher todos os requisitos específicos do sub âmbito (isto é, não é permitido enviar duas pessoas a uma auditoria/inspeção para completarem, entre os dois, o que é da competência de um auditor ou de um inspetor).
- c) Todos os OCs com aprovação final devem dispor de um formador interno do OC com formação específica em um sub âmbito e versão (p. ex., Versão 5 do IFA), que será responsável por assegurar que todos os auditores e inspetores cumprem os requisitos definidos no Anexo III.1 e no Anexo III.2. Essa pessoa:
- (i) Deve ter sido aprovada no exame de formação de formadores internos do OC para o sub âmbito e versão relevantes. A reprovação de qualquer parte do exame duas vezes irá requerer nova participação em um curso de formação interno do OC pelo GLOBALG.A.P. e aprovação no exame.
 - (ii) Deve estar disponível a nível interno, isto é, não pode ser contratado ocasionalmente pelo OC. Poderá ser a mesma pessoa que o Responsável pelo Referencial, e o OC pode ter mais de um formador interno, englobando diferentes referenciais ou sub âmbitos.
 - (iii) Deverá cumprir, pelo menos, os requisitos da qualificação de inspetores para o respectivo sub âmbito.
 - (iv) Será responsável pela formação de todos os respectivos auditores e inspetores GLOBALG.A.P. (com base no GLOBALG.A.P.).
 - (v) Deverá concluir a formação necessária em um período de 3 meses, caso ocorra uma alteração de pessoal. Caso esta opção não seja viável, a pessoa nova deve registrar-se, em um período de 3 meses, em um curso subsequente.
- d) Só os auditores que cumpram os requisitos de qualificação de auditores, conforme definido no Anexo III.2, incluindo a formação presencial de auditor do SGQ, poderão realizar auditorias ao SGQ (Opção 1 ou Opção 2 multilocais com SGQ).
Todos os auditores aprovados na Versão 4 do IFA serão novamente aprovados de forma automática para realizarem auditorias ao SGQ na Versão 5, após aprovação em um exame online de SGQ, quando disponível.
Caso os resultados do Programa de Integridade da Certificação (CIPRO) indiquem um nível de auditoria baixo, o respectivo auditor deve repetir a formação em SGQ.
- e) Cada inspetor e auditor deve concluir os testes online do GLOBALG.A.P. (incluindo exames das atualizações) em um período de 3 após a sua publicação, desde que estejam disponíveis no idioma do inspetor/auditor. Os formadores internos deverão monitorar a autenticidade e a integridade do processo. Os inspetores novos devem concluir as formações online dos sub âmbitos relevantes antes de serem aprovados. Se os inspetores/auditores estiverem trabalhando para mais de um OC, a formação e o exame online do respectivo sub âmbito só precisam ser realizados uma vez, mas os inspetores/auditores devem estar registrados junto de cada OC para o qual estão trabalhando. Os formadores internos não precisam ser aprovados no exame online dos sub âmbitos para os quais já passaram o exame IHT.
- f) O GLOBALG.A.P. reserva-se o direito de solicitar aleatoriamente a apresentação de comprovativos das qualificações dos inspetores e auditores aprovados pelo OC. Caso o OC não seja capaz de apresentar tais comprovativos e/ou os inspetores e auditores não cumpram os requisitos de qualificação, o GLOBALG.A.P. se reserva o direito de bloquear essas pessoas no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. e informar o organismo de acreditação relevante.
- g) O OC deve realizar uma avaliação de testemunho GLOBALG.A.P. e/ou uma nova inspeção de cada inspetor/auditor GLOBALG.A.P., pelo menos a cada 4 anos, para determinar sua competência.
- h) O OC deve verificar, registrar e monitorar os requisitos definidos para a qualificação do inspetor/auditor, incluindo requisitos de formação inicial e de manutenção de competências.
- i) O OC deve dispor de um sistema para o nivelamento e formação contínuas de seus inspetores e auditores. O OC deve realizar formações internas anuais de atualização para inspetores/auditores.

- j) Após aprovação no exame, os formadores internos dos OCs membros associados do GLOBALG.A.P. têm a possibilidade de se tornarem Formadores Públicos aprovados pelo GLOBALG.A.P. Isto requer uma candidatura separada. Estes formadores internos não precisam ser aprovados em uma formação/exame adicional para este fim. Uma lista dos formadores públicos é apresentada no Website do GLOBALG.A.P.

3.3 Comunicação de Dados de Certificação do OC ao GLOBALG.A.P.

- a) O objetivo é “conhecer a qualquer momento, instantaneamente e à escala mundial”:
 - (i) O status atual e o histórico do status
 - (ii) Os produtos certificados, por
 - (iii) Área/volume, para
 - (iv) Cada produtor único (entidade legal), em
 - (v) Todos os referenciais e Opções (por produto), com
 - (vi) Validação central dos certificados por participantes do mercado (ferramenta de validação online), e
 - (vii) Detalhes das auditorias/inspeções e de cumprimento
- b) Por conseguinte, a comunicação dos dados do OC ao GLOBALG.A.P. deve:
 - (i) Assegurar que, logo que seja tomada a decisão de certificação pelo OC, o certificado só será emitido após a atualização do estado do produtor para “certificado” no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.
 - (ii) Assegurar que, logo que uma sanção seja emitida, o status do produtor seja alterado no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. para o status relevante (o tempo entre a emissão da sanção e a atualização do banco de dados não deve exceder um dia útil).
 - (iii) Assegurar que o status de todos os outros produtores estará adequadamente atualizado de forma a assegurar que o status de um produtor no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. esteja atualizado.
 - (iv) Assegurar a disponibilidade imediata de toda a informação relativa a todos os detalhes das auditorias e inspeções (incluindo os das inspeções e auditorias não anunciadas), bem como para cada certificado.

3.4 Independência, Imparcialidade, Confidencialidade e Integridade do OC

- a) De acordo com a ISO/IEC 17065, o OC aprovado pelo GLOBALG.A.P. deve dispor de uma estrutura que assegure a separação das atividades que possam causar um conflito de interesses. Todo o pessoal do OC deve operar com elevados níveis de integridade profissional, estar livre de pressões comerciais, financeiras ou outras que possam afetar seu parecer, estando-lhe expressamente proibida a promoção de quaisquer bens ou serviços durante as atividades de avaliação.
- b) **Confidencialidade:** as informações relativas ao produtor requerente, incluindo detalhes sobre produtos e processos, relatórios de avaliação e documentação associada serão tratadas como confidenciais (salvo imposição legal em contrário). Não serão transmitidas informações a terceiros sem o consentimento prévio do produtor requerente, salvo declaração em contrário no Regulamento Geral ou no Contrato de Sublicença e Certificação.

4. REGISTRO E ACEITAÇÃO DO PRODUTOR

O procedimento de atribuição da Certificação GLOBALG.A.P. deve estar claramente identificado na documentação operacional do OC, e deve seguir o Regulamento Geral do GLOBALG.A.P.

4.1 Geral

- a) Todos os locais de produção a certificar serão registrados no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. (quando disponível).
- b) O âmbito do produto está associado ao local em que o produto é produzido. Os produtos que são produzidos em um local não registrado não podem ser certificados e, do mesmo modo, os produtos que não estão registrados, mas que sejam produzidos em um local registrado, não podem ser certificados.

- c) Somente os produtores ou grupos de produtores podem solicitar o registro de seu processo de produção para Certificação GLOBALG.A.P.
- d) O certificado e a Sublicença são emitidos para o produtor registrado, para locais de produção onde os produtos são produzidos (e embalados ou manuseados, se aplicável) e para os produtos declarados.
- e) Somente o detentor legal do certificado (isto é, a entidade legal indicada no certificado) pode comercializar produtos com referência a um Certificado GLOBALG.A.P. Os membros de um grupo de produtores não são detentores legais de certificados. Consequentemente, não podem comercializar produtos em seu nome e fazer referência ao certificado do grupo. Todos os produtos vendidos sem referência ao certificado devem ser registrados no sistema de balanço de massas do grupo.

4.2 Registro de Produtos

- a) O OC e o produtor devem concordar com os termos do Serviço de Notificação, que devem incluir um compromisso do OC em confirmar a recepção da candidatura formal para o (primeiro) registro em um prazo de 28 dias de calendário após o OC ter recebido o Número GLOBALG.A.P. (GGN) único do Banco de Dados do GLOBALG.A.P.
- b) Cada OC estabelece e explica sua estrutura de preços de forma detalhada aos potenciais clientes, devendo especificar as taxas GLOBALG.A.P. relevantes. Cada fatura do OC para produtores/grupos de produtores, ou um documento acompanhando cada fatura, deve identificar claramente a taxa de registro no GLOBALG.A.P.
- c) O OC deve explicar aos potenciais clientes que o pagamento da taxa de inspeção e certificação GLOBALG.A.P. relevante não garante a emissão do certificado.
- d) Se um produtor ou grupo de produtores que já teve um GGN se candidatar ao registro, o OC deve agir em conformidade com o procedimento do GLOBALG.A.P. para transferências entre Organismos de Certificação, conforme definido na seção 7 embaixo.
- e) Se um produtor ou grupo de produtores pretender trocar de OC, o OC aceitante deve, como primeira etapa para todos os requerentes, realizar uma pesquisa no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. para verificar o status, antes de efetuar qualquer outra ação.
- f) Se um produtor ou grupo de produtores utilizar os serviços de vários OCs, cada OC deverá realizar as respectivas inspeções (Opção 1) e a auditoria ao SGQ (Opção 1 multilocais com SGQ ou Opção 2) de forma independente.
 - (i) Se um dos OCs emitir uma sanção, todos os OCs operando com esse produtor ou grupo de produtores têm a obrigação de comunicar entre si no que respeita ao âmbito e a detalhes de ações que devem ser tomadas por todos os OCs, se for adequado.
 - (ii) A comunicação de uma sanção a todos os OCs operando com essa entidade legal é uma obrigação que o produtor ou grupo de produtores deve cumprir, mas poderá igualmente ser estipulada diretamente pelo GLOBALG.A.P. aos OCs envolvidos.
 - (iii) A comunicação entre OCs deve incluir todos os detalhes relevantes, mas a sanção emitida deverá ser válida e observada por todos os OCs relevantes.
- g) O OC deve estabelecer e implementar procedimentos de recolhimento de atualizações de dados dos produtores aceitos, tais como alterações do local de produção ou da área e inclusão/exclusão da lista de membros de um grupo de produtores.

4.2.1 Requisitos de Dados de Registro

O OC deverá:

- a) Incluir, durante o registro, todas as informações solicitadas no Regulamento Geral Parte I Anexo I.2 Informações de Registro.
- b) Assegurar que todos os membros produtores aprovados pelo SGQ de um grupo de produtores e incluídos no registro interno do grupo de produtores serão registrados individualmente no Banco de Dados do GLOBALG.A.P., de acordo com os requisitos no Regulamento Geral PARTE I: Anexo I.2. Estas informações devem ser sempre mantidas atualizadas.
- c) Manter o Banco de Dados do GLOBALG.A.P. atualizado em conformidade, consoante descrito no *wiki* do Banco de Dados do GLOBALG.A.P. (wiki.globalgap.org). Essas informações devem ser atualizadas regularmente sempre que existirem alterações. No mínimo, deverão ser atualizadas com a nova aceitação de produtos para o próximo ciclo de certificação e/ou com a renovação do certificado.

4.2.2 Regras de Acesso a Dados

- a) O OC deve informar o produtor ou grupo de produtores sobre o documento *Regras de Acesso a Dados* disponível no website, e explicá-lo.
- b) Os direitos de acesso a dados serão estabelecidos e assinados pelo produtor/grupo de produtores durante o registro junto do OC. O proprietário dos dados é responsável por conceder e determinar o nível de direitos para acesso a dados. O proprietário dos dados pode, no entanto, transferir a responsabilidade para outros usuários (p. ex., organismo de certificação).
- c) **Proteção de Dados:** dentro da estrutura do Sistema GLOBALG.A.P., somente as partes do sistema, conforme definido anteriormente, serão autorizadas a ver os dados (p. ex., o produtor, o OC, o GLOBALG.A.P., participantes do mercado, o público, etc.). Além disso, o produtor pode fornecer dados pessoais a sociedades parceiras que foram anteriormente autorizadas pelo produtor, ou o produtor poderá instruir um terceiro para tal. Esta autorização pode ser revogada online a qualquer momento. Outros acessos aos dados pessoais do produtor são protegidos e serão impedidos pelo operador do banco de dados, de acordo com a Lei Federal de Proteção de Dados da Alemanha. Ver o documento *Regras de Acesso a Dados* publicado no Website (www.globalgap.org).
- d) O GLOBALG.A.P. irá manter o histórico de certificação do requerente/produtor no banco de dados por um período mínimo de 5 anos.

5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1 Opção 1 Produtores

5.1.1 Ver seção 5.1 do Regulamento Geral Parte I.

5.2 Inspeções Anunciadas

- (i) O OC pode dividir as inspeções anunciadas em 2 módulos: um módulo à distância e um módulo no local. Os dois módulos devem ser realizados pelo mesmo auditor/inspetor.
- (ii) A metodologia de avaliação à distância será validada pelo OC antes de colocá-la em prática, e fará parte da revisão anual de gestão.
- (iii) A inspeção do módulo à distância será realizada não mais do que duas semanas antes da inspeção do módulo no local. Consiste em uma análise documental da documentação enviada pelo produtor ao OC antes da inspeção no local. O OC deve agendar uma data para o envio pelo produtor dos documentos a avaliar à distância. A data irá também acionar o período de 14 dias para realização da avaliação no local.
- (iv) A documentação que pode ser avaliada à distância pelo OC inclui o seguinte: Autoavaliação, Declaração da Política de Segurança Alimentar, avaliações de risco, procedimentos necessários em vários PCCCs, Plano Veterinário de Saúde, programas de análise (frequência, parâmetros, locais), relatórios de análise, licenças, lista de medicamentos usados, lista de produtos fitofarmacêuticos usados, prova de acreditação por laboratório, certificados ou relatórios de inspeção de atividades subcontratadas e registros de aplicação de produtos fitofarmacêuticos/fertilizantes/medicamentos.
- (v) A avaliação dos pontos de controle à distância será registrada na checklist da inspeção, por meio de comentários suficientes dos pontos de controle específicos. Os comentários serão fornecidos para todas as Obrigações Maiores e todos os pontos de controle de Obrigações Menores não cumpridos e não aplicáveis, salvo indicação em contrário no Guia para Metodologia de Inspeção, se disponível.
- (vi) A data, a hora e a duração dos módulos à distância e no local de cada inspeção serão registradas pelo inspetor e assinadas pelo auditado.
- (vii) O módulo no local é realizado após esta revisão técnica da documentação do produtor, para verificar as informações e o modo como o processo de produção funciona no local, e para inspecionar o restante conteúdo da checklist que não foi avaliado à distância.
- (viii) Caso sejam encontradas não conformidades durante todo o processo de avaliação (módulos à distância e no local em conjunto), a contagem decrescente até ao prazo para solucioná-las começa na reunião de encerramento no local.

- (ix) Este sistema não reduz a duração total da inspeção (ver requisitos relativos à duração da inspeção nas regras específicas do âmbito), mas irá permitir a utilização mais eficiente do tempo no local. A duração do módulo no local nunca deve ser inferior a duas horas.

5.3 Programa de Recompensas de Não Anunciadas

- (i) O Programa de Recompensas de Não Anunciadas só pode ser usado quando um produtor estiver certificado há, pelo menos, dois anos.
- (ii) Aplica-se às inspeções não anunciadas o seguinte: o OC pode informar antecipadamente o produtor da visita pretendida. Normalmente, esta notificação não deve exceder 48 horas (dois dias úteis). No caso excepcional de ser impossível ao produtor aceitar a data proposta (devido a razões médicas ou outras justificadas), o produtor terá mais uma possibilidade para ser informado de uma inspeção não anunciada. O produtor deve receber um aviso escrito se a primeira data proposta não for aceita. O produtor irá receber outra notificação a 48 horas de uma visita. Se não for possível realizar a visita por motivos não justificados, será emitida uma suspensão de todos os produtos, e o Status do produtor será reinicializado para o ano zero.

(Ver também a descrição do Programa de Recompensas de Não Anunciadas no Regulamento Geral – Parte I.)

5.4 Opção 2 Grupos de Produtores e Opção 1 Multilocais com SGQ

5.4.1 Auditorias Externas ao SGQ da Opção 2 Grupos de Produtores e Opção 1 Multilocais (com SGQ Implementado)

- a) O processo de avaliação deve incluir uma amostragem dos componentes para avaliar o cumprimento do referencial e permitir a certificação. Deve ser avaliada toda a documentação, os locais, pessoal e operações que sejam declarados pelo grupo ou pela empresa multilocais como relevantes e pertinentes para a definição e administração do SGQ, conforme descrito na Parte II.
- b) O processo de avaliação é delineado para determinar que o SGQ e a estrutura administrativa cumpram os critérios e que as auditorias e inspeções internas de produtores/locais de produção cumpram os requisitos do Referencial GLOBALG.A.P.
- c) O processo de avaliação divide-se em dois elementos:
 - (i) Auditoria ao SGQ
 - (ii) Inspeção de uma amostra de produtores/locais de produção registrados (ver RG Parte I; 5.2)
- d) Antes da auditoria, o OC deve enviar o plano de auditoria à gerência do requerente.
- e) A auditoria ao SGQ deve ser realizada no escritório central/centro administrativo do grupo de produtores ou da empresa multilocais e na instalação/nas instalações centrais de manipulação de produtos.
- f) O processo de avaliação dos requisitos incluídos no Regulamento Geral Parte II demorará, pelo menos, 6 a 8 horas, dependendo do tamanho do grupo de produtores/da empresa multilocais, e incluirá:
 - (i) Reunião de abertura com a gerência
 - (ii) Revisão de toda a documentação relevante
 - (iii) Avaliação dos registros
 - (iv) Revisão das auditorias e inspeções internas realizadas
 - (v) Revisão do exercício de balanço de massas
 - (vi) Discussão/intervistas com os principais responsáveis
 - (vii) Reunião de encerramento, incluindo a revisão de não conformidades e não cumprimentos identificados.
- g) A avaliação das qualificações de todos os inspetores e auditores internos deve ser realizada antes da primeira certificação. Em auditorias subsequentes, o OC deve reavaliar os requisitos e as qualificações anuais de novos inspetores e auditores, e poderá também reavaliar arquivos verificados em épocas anteriores.
- h) Como parte da auditoria ao SGQ, os resultados das auditorias e inspeções externas e internas serão comparados para avaliar se os controlos internos do requerente são adequados.

- i) O relatório final e o resultado só podem ser concluídos depois de o SGQ e a amostra mínima dos membros produtores/lokais de produção serem avaliados.

5.4.1.1 Módulo fora do local

- (i) O OC pode dividir as auditorias anunciadas em dois módulos: o módulo à distância e o módulo no local. Os dois módulos devem ser realizados pelo mesmo auditor.
- (ii) A metodologia de avaliação à distância será validada pelo OC antes de colocá-la em prática, e fará parte da revisão anual de gestão.
- (iii) A inspeção do módulo à distância será realizada não mais do que duas semanas antes da inspeção do módulo no local. Consiste em uma análise documental da documentação enviada pelo SGQ ao OC antes da auditoria. O OC deve agendar uma data para o envio pelo SGQ dos documentos a avaliar à distância. A data irá também acionar o período de 14 dias para realização da avaliação no local.
- (iv) A documentação que pode ser avaliada à distância pelo OC inclui o seguinte: auditoria interna, registro interno dos locais dos membros produtores/lokais de produção aprovados, Declaração da Política de Segurança Alimentar, avaliações de risco, procedimentos requeridos no Regulamento Geral – Parte II, Sistema de Monitorização de Resíduos (frequência, parâmetros, programa de amostragem), relatórios de análise de resíduos, licenças, lista de medicamentos usados, lista de produtos fitofarmacêuticos usados, prova de acreditação por laboratório e certificados ou relatórios de inspeção de atividades subcontratadas.
- (v) A avaliação dos requisitos do SGQ à distância será registrada na checklist do SGQ, mediante comentários suficientes em relação às provas revisadas.
- (vi) A data, a hora e a duração da inspeção dos módulos à distância e no local de cada auditoria serão registradas pelo auditor e assinadas pelo auditado.
- (vii) A inspeção do módulo no local é realizada após a revisão técnica da documentação do SGQ, para verificar as informações e a forma como o sistema de gestão funciona no local (p. ex., inspeções internas, rastreabilidade, segregação e balanço de massas, unidades centrais de manipulação de produtos, etc.) e para realizar a auditoria ao restante conteúdo da checklist do SGQ que não foi avaliado à distância.
- (viii) Caso sejam encontradas não conformidades durante todo o processo de avaliação (módulos à distância e no local em conjunto), a contagem decrescente até o prazo para serem solucionadas começa na reunião de encerramento no local.
- (ix) Este sistema não reduz a duração total da auditoria (ver requisitos relativos à duração da auditoria no ponto 5.4.1 f), mas permite a utilização mais eficiente do tempo no local. A duração do módulo no local nunca será inferior a 3 horas.

5.4.2 Inspeção Externa de Membros do Grupo de Produtores e/ou Locais de Produção

5.4.2.1 Inspeção Anual:

- a) A seleção e comunicação final ao SGQ de quais os produtores/lokais a inspecionar deverá normalmente ser realizada pelo OC após a auditoria ao SGQ (nos módulos à distância e no local), utilizando critérios baseados na estrutura do grupo/empresa e definidos em um procedimento de amostragem, baseado nos riscos. Em geral, esta notificação não deve exceder 48 horas (dois dias úteis) por produtor.
- b) Os organismos de certificação podem, com base em critérios justificáveis, aumentar a taxa de verificação do número total de produtores/lokais de produção registrados. O grupo de produtores/empresa tem o direito de recorrer da decisão. Os motivos para um aumento poderiam ser provenientes de uma das seguintes situações:
 - (i) Falha em cumprir requisitos significativos do SGQ e/ou de manuseio de produtos que afetam o cumprimento dos membros produtores
 - (ii) Reclamações dos clientes, p. ex., detecção de resíduos de pesticidas ilegais
 - (iii) Inconsistências significativas entre os relatórios da auditoria/inspeção interna e as conclusões da inspeção/auditoria do OC
 - (iv) A possível necessidade de determinar se a não conformidade é, ou não, estrutural
 - (v) Número de produtos
- c) Os produtores serão classificados por tipo de produção, dentro do respectivo sub âmbito. Os tipos de produção poderão incluir, mas não se limitam aos exemplos seguintes:

- (i) Produção animal em confinamento
- (ii) Produção animal ou produção vegetal ao ar livre
- (iii) Culturas cobertas/protegidas
- (iv) Culturas perenes
- (v) Atividades em água doce (aquicultura)
- (vi) Locais de produção no mar (aquicultura)

Exemplo 1a: se um grupo de produtores (64 no total) estiver sendo inspecionado de acordo com o GLOBALG.A.P. para produção leiteira e toda a produção for ao ar livre, então o tamanho da amostra seria a raiz quadrada do número total de produtores do grupo (8).

Exemplo 1b: se, porém, entre esse grupo de 64 produtores, 16 efetuarem a produção leiteira no interior, a raiz quadrada desse pequeno grupo de produtores (4) seria também inspecionada, pois eles têm um tipo de produção diferente. A raiz quadrada dos 48 (64-16) e a raiz quadrada dos 16 (4) significa que serão inspecionados, ao todo, $7+4 = 11$ produtores.

Exemplo 2: um grupo tem um total de 96 produtores registrados para Certificação GLOBALG.A.P. sob o sub âmbito Frutas e Legumes. Dos 96 produtores:

- 43 produzem maçãs
- 10 produzem maçãs e tomates em estufas
- 5 produzem maçãs e tomates em estufas, e tomates ao ar livre
- O resto dos produtores produz cenouras ao ar livre (38 produtores).

Ou seja:

- 58 produtores produzem culturas perenes (maçãs)
- 15 produtores produzem culturas cobertas (tomates em estufas)
- 48 produtores produzem culturas ao ar livre (tomates e cenouras)

A amostra é:

$$\sqrt{58} = 8 \text{ produtores produzindo maçãs.}$$

$$\sqrt{15} = 4 \text{ produtores produzindo tomates em estufa.}$$

$$\sqrt{48} = 7 \text{ produtores produzindo culturas ao ar livre.}$$

Durante as inspeções, se o OC selecionar um produtor que produz maçãs e tomates em estufas, e cenouras e/ou tomates ao ar livre, o inspetor estará abrangendo os 3 tipos de produção diferentes simultaneamente.

d) O tamanho mínimo da amostra é a raiz quadrada dos produtores registrados por sub âmbito e tipo de produção. A raiz quadrada deve ser arredondada para o número inteiro acima, caso existam decimais. Durante a inspeção de cada produtor/local selecionado, todos os produtos serão inspecionados.

e) A seleção do produtor deve visar a abrangência de todos os membros produtores/locais do grupo de produtores/empresa ao longo dos anos, considerando fatores de risco, novos produtores e seleção aleatória. Salvo se existir uma razão específica (risco mais elevado, estado especial do membro, número de produtos, resultados de inspeções anteriores, membro multilocais, etc.), a avaliação subsequente não deverá incluir produtores/locais que já foram verificados durante avaliações anteriores. Os produtores que passam de um grupo para outro terão uma possibilidade mais elevada de serem incluídos na amostra de produtores escolhidos pelo OC.

Exemplo 1: um requerente tem 4 locais de produção registrados, e o OC, após a auditoria ao SGQ, define a raiz quadrada como a amostra. Portanto, 2 locais ($\sqrt{4}$) serão inspecionados nesta inspeção inicial.

Exemplo 2: um grupo tem um total de 64 produtores, dos quais 48 pretendem certificação para o sub âmbito bovinos e ovinos, 25 pretendem certificação para o sub âmbito aves e 9 pretendem certificação para o sub âmbito frutas e legumes. O tamanho mínimo da amostra, incluindo cada sub âmbito, será $\sqrt{48} + \sqrt{25} + \sqrt{9} = 7 + 5 + 3 = 15$ produtores a inspecionar externamente pelo OC.

f) A inspeção de âmbito dos produtores selecionados na amostra será completa. Deverá abranger:

- Todos os produtos que eles produzem e que estão registrados para certificação
- Todos os tipos de produção (ver "d")
- Todos os sub âmbitos nos quais estão registrados

As inspeções realizadas em membros/locais nos quais mais de um tipo de produção ou sub âmbito é avaliado contam como uma inspeção para cada sub âmbito ou tipo de produção.

Exemplo 1: tipo de produção múltipla:

Um grupo de produtores tem 53 produtores de tomates. 28 produzem somente em estufas, 17 produzem somente ao ar livre, 8 produzem em estufas e ao ar livre.

O tamanho mínimo da amostra seria:

- *Ar livre: $17+8=25 \Rightarrow \sqrt{25} = 5$*
- *Cobertas: $28+8=36 \Rightarrow \sqrt{36} = 6$*

Neste cenário, o número mínimo de produtores a inspecionar seria 6, se todos eles pertencessem ao grupo de produtores que produzem em estufas e ao ar livre, porque todas as inspeções realizadas em um membro iriam contar para cada grupo de tipo de produção.

IMPORTANTE: os critérios para a seleção de produtores para a inspeção explicados em f) devem ser sempre considerados.

- g) Se um membro utilizar um SGQ, este será reunido ao SGQ central do grupo, pois só pode existir um SGQ no grupo.

Exemplo: em um grupo de 25 membros, um membro está classificado como membro com vários locais (4). O OC deve inspecionar 5 membros (raiz quadrada de 25). Se o membro multilocais for escolhido como um dos 5 membros, 2 (raiz quadrada de 4) de seus locais serão inspecionados. No total, serão inspecionados 6 locais do grupo.

5.4.2.2 Inspeções de Acompanhamento aos Produtores na Opção 2 e/ou Locais de Produção na Opção 1 Multilocais:

- a) Deverão ser realizadas inspeções anuais e inspeções de acompanhamento durante 2 visitas separadas, com um mínimo de 30 dias entre elas.
- b) A seleção e a comunicação final ao SGQ de quais os produtores/locais a inspecionar não deve, normalmente, exceder 48 horas (dois dias úteis) por produtor.

5.5 Inspeções Não Anunciadas (somente Opção 1) e Auditorias (somente SGQ)

- a) A seleção dos 10% deve não só considerar os números totais, como também deve ser calculada e realizada com base na análise de riscos e tendo em consideração fatores como a geografia, a legislação (quando várias jurisdições são abrangidas pelo OC), tipo de cultura, histórico de cumprimento, etc.
- b) Os 10% devem ser calculados para o ano civil. O número de inspeções e auditorias não anunciadas por ano deve corresponder a 10% dos certificados emitidos sem SGQ incluído e com SGQ incluído, respectivamente, no ano anterior.
- c) Os 10% devem ser distribuídos pelos países onde o OC tem detentores de certificado, e devem representar o país.
- d) O cálculo dos 10% deve ser realizado por âmbito.
- e) Deverá realizar-se, pelo menos, 1 inspeção ou auditoria por ano e âmbito; isto é, se o OC tiver ≤10 produtores certificados na Opção 1, pelo menos 1 produtor será inspecionado; e/ou se o OC tiver ≤10 detentores de certificados na Opção 2, pelo menos 1 será auditado anualmente.
- f) Os OCs com somente um grupo de produtores certificados na Opção 2 devem realizar uma auditoria ao SGQ não anunciada, pelo menos uma vez de dois em dois anos.
- g) As avaliações do programa poderão contar para o número de inspeções ou auditorias não anunciadas por ano. O OC deve realizar o seguimento de não conformidades detectadas durante a avaliação do Programa de Integridade da Certificação.
- h) Deverão ser realizadas inspeções/auditorias regulares e inspeções/auditorias não anunciadas durante duas visitas separadas, com um mínimo de 30 dias entre elas.

5.6 Inspeção das Unidades de Acondicionamento dos Produtos (Opção 2 e Opção 1 Multilocais com SGQ)

- a) O OC deve inspecionar as unidades centrais de manipulação de produtos (isto é, menos de uma unidade de manipulação dos produtos por membro do grupo de produtores/local de produção), usando o SGQ combinado e a checklist de manuseio de produtos disponibilizada pelo GLOBALG.A.P. No entanto, em Aquicultura, a amostragem de unidades de manipulação dos produtos **não** é possível.
- b) Quando o manuseio de produtos não é realizado centralmente, mas sim nos locais de produção de cada membro produtor, este fator deve ser considerado ao determinar a amostra dos produtores a inspecionar. Neste caso, o OC deve utilizar a checklist normal do IFA por produtor inspecionado.
- c) Nas inspeções internas, todas as unidades de manipulação dos produtos serão inspecionadas.

5.7 Inspeções e Auditorias Externas de Checklists Modificadas Aprovadas (CMA)/Referenciais Equivalentes

- a) **Equivalência (“benchmarking”):** o referencial que está se candidatando a equivalência (“benchmarking”) é avaliado quanto à equivalência, por meio da comparação de seu conteúdo e critérios de desempenho com o GLOBALG.A.P. Consultar o Regulamento para a Equivalência (“benchmarking”) para obter mais informações.
- b) **Regras do referencial:** para Checklists Modificadas Aprovadas (CMA), aplica-se o Regulamento Geral do GLOBALG.A.P. Para referenciais equivalentes, ver o Regulamento Geral do Referencial correspondente.
- c) **Validação de equivalência (“benchmarking”):** o produtor individual/grupo de produtores será o detentor do certificado, uma vez obtida a certificação. Para validar a certificação, todas as entidades legais deverão estar registradas no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.
- d) **OCs aprovados pelo GLOBALG.A.P.:** todas as certificações realizadas de acordo com um referencial totalmente equivalente serão realizadas pelos OCs aprovados pelo GLOBALG.A.P. ou pelo proprietário do referencial correspondente.
- e) **Frequência:** o referencial requerente deve assegurar a verificação dos produtores, de acordo com as regras da Opção 1, e dos grupos de produtores/multilocais com SGQ, de acordo com as regras da Opção 2.

6. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

6.1 Geral

- a) A pessoa que toma a decisão de certificação ou, pelo menos, um membro do comitê de certificação do OC, deve ter as qualificações de auditor, conforme definido no Anexo III.2 para o âmbito em que o certificado é emitido. Se a decisão de certificação estiver relacionada com a Opção 1 e não incluir um SGQ, o OC ainda precisa dispor de uma pessoa do comitê de decisão da certificação em conformidade com a qualificação de auditor. Essa pessoa não tem de participar e ser aprovada na formação presencial de auditor do SGQ, ou ter 10 dias de experiência em auditorias a Sistemas de Gestão.
- b) Cada OC deve ser responsável pelas informações arquivadas: a documentação relacionada com os procedimentos do GLOBALG.A.P. ou com clientes GLOBALG.A.P. deve ser disponibilizada ao OC e ao GLOBALG.A.P., mediante pedido.
- c) No caso de uma Opção 1 multilocais sem SGQ, todos os locais de produção onde um produto registrado é produzido devem ser inspecionados antes de o certificado poder ser emitido (caso contrário, é produção paralela). No caso de uma Opção 1 multilocais com SGQ implementado, as regras para adicionar novos locais são explicadas na Parte II, 1.11 Registro de Outros Produtores ou Locais de Produção no Certificado.
- d) Após a conclusão do processo de avaliação em sua totalidade, será elaborado um relatório escrito completo que resume a atividade de avaliação realizada (data da inspeção, locais e instalações inspecionados, e a duração da inspeção/auditoria), fornecendo provas objetivas e informações sobre como o produtor ou o grupo de produtores cumpre os requisitos do referencial e, quando aplicável, listando os não cumprimentos e/ou as não conformidades identificadas.

- e) Tanto para inspeções como para auditorias, o relatório (incluindo, pelo menos, o resultado em % do cumprimento dos diferentes níveis de pontos de controle, lista de conclusões e a duração) tem de ser assinado pelo representante do produtor/grupo de produtores na reunião final.
- f) O cumprimento é indicado com um “Sim” (para cumprido), “Não” (para não cumprido) e “N/A” (para não aplicável). Os pontos de controle assinalados como “Não N/A” não podem ser respondidos como “não aplicável”. Em exceções nas quais o ponto de controle é não aplicável, a resposta deve ser “Sim”, acompanhada de uma justificação clara.
- g) Salvo indicação em contrário na checklist (Guia para Metodologia de Inspeção, se disponível), os comentários devem ser registrados para permitir a revisão do rastreamento da auditoria depois do evento, e devem incluir detalhes das provas verificadas durante a inspeção. É *obrigatório fornecer comentários* para todos os pontos de controle das Obrigações Maiores e do SGQ cumpridos, não cumpridos e não aplicáveis, bem como para todos os pontos de controle das Obrigações Menores não cumpridos inspecionados/auditados em todas as inspeções/auditorias externas (pelo OC) e inspeções/auditorias internas. Para as autoavaliações (Opção 1), é *obrigatório fornecer comentários* para todos os Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento não cumpridos e não aplicáveis. Os comentários e provas, tais como qual(is) o(s) documento(s) incluído(s) na amostra, trabalhadores entrevistados, etc., devem ser específicos ao local e ao produto e incluídos na checklist para assegurar que todos os pontos de controle para todos os locais e produtos foram devidamente avaliados.
- h) Para grupos de produtores e produtores multilocais com SGQ, o formato do relatório de avaliação deve se basear na Checklist do SGQ (disponível em www.globalgap.org). O relatório de avaliação será a base a partir da qual poderá ser tomada uma decisão para a atribuição de um certificado ao grupo.
- i) As cópias do relatório só poderão ser fornecidas a outras partes se o requerente der autorização expressa por escrito, exceto no caso das autoridades reguladoras, quando solicitado, de acordo com a legislação nacional aplicável, e do OA e do OC.

6.2 Duração da Inspeção

- a) O relatório da inspeção deve incluir um registro da duração da inspeção.
- b) Uma inspeção com duração suficiente permitirá ao auditor/inspetor ter uma reunião de abertura com a gerência da unidade de produção (reconfirmar o âmbito, etc.); inspecionar todos os pontos de controle aplicáveis; inspecionar todos os produtos do âmbito da inspeção; visitar todos os locais de produção, armazenamento, processamento e outros locais críticos (p. ex., fonte de água); inspecionar as máquinas utilizadas; entrevistar pessoal; avaliar os registros; preencher a checklist com comentários suficientes e apresentar os resultados ao produtor logo após a conclusão da inspeção.
- c) Os requisitos adicionais e as orientações sobre a duração mínima da inspeção estão descritos nas regras específicas do respectivo âmbito.

6.2.1 Inspeções Não Anunciadas (Opção 1 sem SGQ):

A duração das inspeções não anunciadas (Opção 1) nunca deve ser inferior a 2 horas.

6.3 Não Conformidades do Produtor e Sanções

Ver também o RG Parte I. 6.4 Sanções

- a) Todas as correções e ações corretivas serão avaliadas, com os esclarecimentos necessários de forma a demonstrar que a ação tomada e as provas fornecidas são suficientes para solucionar a não conformidade.
- b) Poderão ser fornecidas provas da solução das não conformidades sob a forma de provas documentais e/ou provas fotográficas, conforme adequado. As provas devem ser arquivadas e disponibilizadas ao GLOBALG.A.P. mediante pedido.
- c) Em determinadas ocasiões, a demonstração da solução de uma não conformidade só pode ser confirmada com outra visita ao local. Quando necessário, esta visita pode ser cobrada.
- d) Todas as não conformidades do SGQ devem ser solucionadas *antes* de ser possível emitir um certificado.

- e) Devem ser implementadas ações corretivas satisfatórias para que o produtores e/ou local de produção obtenham o nível de aprovação, *antes* de ser possível emitir um certificado para o grupo ou a empresa.
- f) Levantamento de uma sanção: uma sanção não acaba com o ciclo, mantendo-se associada ao GGN, até o momento em que a não conformidade é solucionada.

6.3.1 Não Conformidade em Aberto

O status “não conformidade em aberto” não pode ser atribuído a produtos de membros do grupo de produtores.

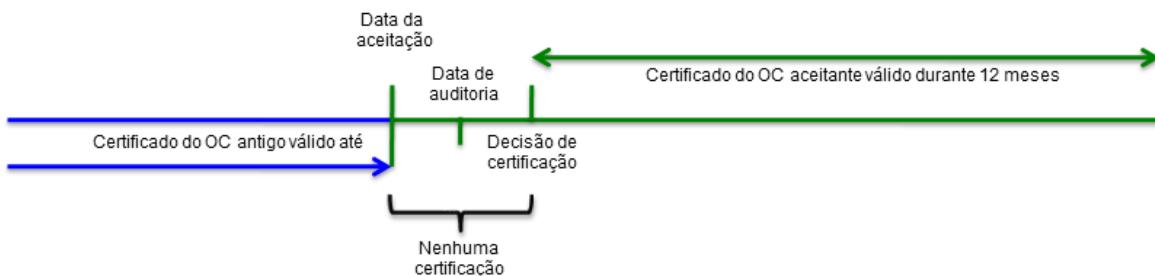
6.4 Requisitos do Certificado em Papel

- a) Após uma decisão de certificação positiva, o OC deve emitir um certificado em conformidade com a última versão do modelo de certificado GLOBALG.A.P.
- b) O certificado em papel só pode ser emitido com base nas informações disponíveis para aquele GGN único no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. nesse momento.
- c) Uma lista de todos os produtores, locais de produção e PHUs incluídos no certificado deve ser emitida em um anexo referido no certificado. O OC deve manter esta lista atualizada.
- d) Para além do certificado, os OCs do GLOBALG.A.P ou os seus subcontratados podem emitir comunicações relacionadas com o status do produtor (registrado, auditado, etc.), desde que seja claro que não é um certificado e que contenha a frase: O status GLOBALG.A.P. atual desse produtor está sempre exibido em: www.globalgap.org/search.

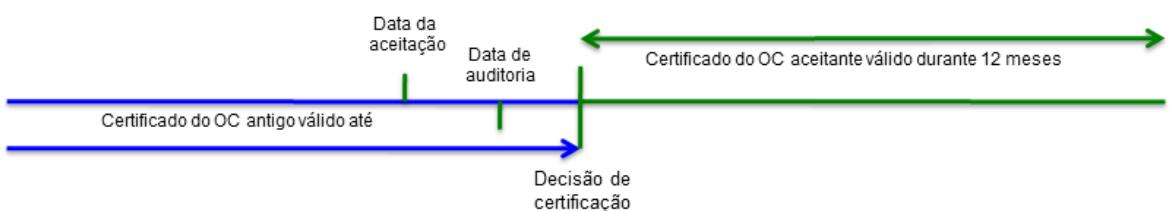
7. TRANSFERÊNCIA ENTRE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO

- a) Explica como proceder quando produtores registrados no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. mudam do OC original aprovado pelo GLOBALG.A.P. (doravante referido como o “OC anterior”) para outro OC aprovado pelo GLOBALG.A.P. (doravante referido como o “OC aceitante”). O objetivo é assegurar a manutenção da integridade dos Certificados GLOBALG.A.P. emitidos por um OC, e garantir que o histórico de um produtor no GLOBALG.A.P. é abordado no processo de revisão ao celebrar um contrato com um OC do GLOBALG.A.P.
- b) Estes são os requisitos mínimos para a transferência de produtores registrados no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. (e dos certificados correspondentes, quando aplicável) entre os OCs que trabalham com o GLOBALG.A.P. Os OCs podem implementar procedimentos ou ações que sejam mais restritivos do que aqueles aqui definidos, desde que não alterem forçada ou injustamente a liberdade de escolha de OC pelo produtor ou grupo de produtores.
- c) Só os produtores e grupos de produtores registrados no banco de dados podem mudar de OC. Os produtores devem solucionar primeiro todas as sanções pendentes antes de poderem se transferir para outro OC. Se um produtor sancionado pretender mudar de OC e o ciclo de certificação já tiver expirado, o OC anterior pode, excepcionalmente, retirar a não conformidade de um certificado expirado, sem ter recebido provas de ações corretivas. No entanto, neste caso, o OC anterior deve garantir que o OC aceitante está totalmente informado sobre a causa da não conformidade.
- d) O OC aceitante deve manter o GGN existente do produtor ou grupo de produtores transferido. Um registro duplo não é permitido (isto é, um produtor ou grupo de produtores só pode ter um GGN, mesmo se o mesmo produtor ou grupo de produtores estiver afiliado a mais de um OC).
- e) Antes de aceitar a transferência, o OC aceitante deve concluir o processo de registro, incluindo a assinatura do Contrato de Sublicença e Certificação com o produtor/grupo de produtores. A transferência de produtores entre OCs pode ocorrer quando o certificado de um produtor ou grupo de produtores tiver expirado, assim como se não existir um contrato de prestação de serviços vinculativo entre o produtor e o OC anterior.
- f) O produtor ou grupo de produtores deve candidatar-se a certificação para o ciclo seguinte de outro OC (“OC aceitante”).
- g) O OC anterior poderá reduzir a validade do certificado emitido.

- h) Se a Data de Aceitação (assinatura do Contrato de Sublicença e Certificação) e a Data de Auditoria forem *posteriores* à data de expiração do certificado do OC anterior, existirá um período em que o produtor não terá um certificado válido.



- i) Se, porém, a Data de Aceitação (assinatura do Contrato de Sublicença e Certificação) e talvez também a Data de Auditoria forem *anteriores* à data de expiração do certificado do OC anterior, a decisão de certificação só poderá entrar em vigor assim que o certificado expirar. Neste caso, o ciclo de certificação do produtor continuará sendo o mesmo.
j) O OC anterior permanece responsável até que seu certificado expire. O produtor pode assinar um Contrato de Sublicença e Certificação com o OC acceptante enquanto estiver sob contrato com o OC anterior. O Contrato de Sublicença e o Contrato de Certificação só são vinculativos para o OC acceptante até o momento em que o OC anterior publique o GGN do produtor no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.
k) Se, durante a validade do certificado emitido pelo OC anterior, o OC acceptante detectar não conformidades que não foram solucionadas após 28 dias, o OC acceptante deve informar o OC anterior sobre as não conformidades detectadas, de forma a poder tomar ações de seguimento adequadas.



Nota 1: se a decisão de certificação for tomada *após* o certificado do OC anterior expirar, haverá sempre um período em que o produtor não terá um certificado válido, mesmo se as Datas de Aceitação e de Auditoria forem anteriores à data de expiração.

Nota 2: em caso de transferência, o registro de produtos no banco de dados não pode ser finalizado antes que a decisão de inspeção e certificação não possam ser tomadas em 28 dias.

8. APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

8.1 Regras Gerais

- O Conselho de Administração do GLOBALG.A.P. define os tipos e níveis de sanções descritos neste documento.
- A apresentação de recurso contra uma sanção proposta pelo Secretariado GLOBALG.A.P. ou pelo Comitê de Supervisão da Integridade (CSI, ver embaixo) deve ser recebida em um prazo de cinco dias úteis após a recepção da notificação da sanção. O CSI ou o Secretariado GLOBALG.A.P. irão avaliar os recursos. O segundo recurso contra uma sanção reconfirmada pelo CSI segue o procedimento de arbitragem descrito no Contrato de Licença e Certificação e no Contrato com o Proprietário do Sistema de Certificação Equivalente (ECSO).
- O GLOBALG.A.P. estabeleceu um Comitê de Supervisão da Integridade (CSI), que decide sobre as sanções, conforme descrito neste documento, com base em uma abordagem caso a caso.

- d) O CSI consiste em:
 - (i) 3 membros permanentes e 2 membros suplentes.
 - (ii) Um representante do Secretariado GLOBALG.A.P., que pode participar nas reuniões do CSI.
 - (iii) Um representante dos organismos de acreditação, que pode participar como observador independente.
 - (iv) Um observador do setor público, que pode participar, mas sem direitos de voto.
 - (v) Um representante do proprietário do referencial equivalente em causa, convidado pelo CSI.
- e) O CSI pode tomar as seguintes providências:
 - (i) Emitir sanções, conforme definido na parte 9.3 deste documento.
 - (ii) Solicitar avaliações adicionais de integridade dos OCs.
 - (iii) Decidir que o OC sancionado terá de pagar o custo da(s) visita(s) de avaliação ou reavaliação. O custo de uma visita de avaliação é de 1000 € por dia, incluindo o tempo de viagem e as despesas de viagem. Caso esteja previsto que uma visita de avaliação demore mais de 3 dias, é necessária a aprovação do CSI.
 - (iv) Aplicar multas.
 - (v) Solicitar ao OC o reembolso dos custos diretamente associados ao processo de investigação e aplicação de sanções de um caso específico. A responsabilidade de demonstrar o montante total dos custos recai sobre o Secretariado GLOBALG.A.P.
 - (vi) Recomendar ao Secretariado GLOBALG.A.P. a anulação do contrato com o OC em questão.
 - (vii) Solicitar que determinados inspetores/auditores, cujo desempenho não esteve em conformidade com o Regulamento do GLOBALG.A.P., repitam o exame online, na presença de um representante do Secretariado GLOBALG.A.P. O OC deverá suportar a taxa do exame adicional e outras despesas.
 - (viii) Solicitar que determinados inspetores/auditores participem em um curso de formação aprovado pelo GLOBALG.A.P. O OC deve suportar as despesas de participação no curso, as taxas de exames e outras despesas.
 - (ix) O CSI poderá suspender diretamente um inspetor/auditor do OC, com base no resultado de uma ou mais avaliações de integridade, e proibir que essa pessoa realize quaisquer inspeções/auditorias no Sistema GLOBALG.A.P.
- f) Por padrão, as sanções são aplicáveis ao OC como um todo. O CSI poderá limitar as sanções somente ao nível do âmbito, sub âmbito, ou a uma área geográfica.
- g) As etapas 1 a 5 de aplicação de sanções (ver Seção 9.3 embaixo) não são necessariamente consecutivas (p. ex., é possível que um OC, após receber uma primeira advertência devido a dados incompletos no banco de dados, receba um Cartão Vermelho e passe imediatamente para a etapa 4, devido ao resultado do Programa de Integridade da Certificação).
- h) As sanções serão comunicadas ao organismo de acreditação responsável e, quando aplicável, ao Proprietário do Sistema de Certificação Equivalente ou ao proprietário da Checklist Modificada Aprovada (CMA).
- i) No caso de o OC ser suspenso pelo OA, ou de o OC perder a sua acreditação devido a outras circunstâncias, não é permitido ao OC emitir novos certificados. A decisão do CSI terá em consideração o motivo da suspensão para determinar se os certificados já existentes, emitidos por esse OC, continuam sendo válidos, e deve considerar a emissão de um Cartão Vermelho.
- j) O ECSO pode solicitar ao GLOBALG.A.P. a realização de avaliações de integridade adicionais, além das que já foram iniciadas pelo GLOBALG.A.P. O GLOBALG.A.P. poderá cobrar uma taxa separada por essas avaliações adicionais.

8.2 Tipos de Não Conformidades

Dois tipos de não conformidade podem levar à aplicação de sanções aos OCs.

8.2.1 Não Conformidades Contratuais

As não conformidades contratuais são detectadas quando os OCs não estão em cumprimento dos contratos assinados com o GLOBALG.A.P. Podem incluir, mas não se limitam a:

- a) Comunicação enganadora ou falsa sobre a utilização da Certificação e logotipo do GLOBALG.A.P.
- b) Recusa em assinar o Contrato de Licença e Certificação e quaisquer modificações após um período definido pelo Secretariado GLOBALG.A.P.
- c) O não pagamento de quaisquer taxas do GLOBALG.A.P. (p. ex., taxa de licença do OC, taxa de formação, taxa de licença de certificação, taxa de registro do produtor).
- d) Falha na apresentação de prova da acreditação dentro do prazo estabelecido, durante a aprovação do OC.
- e) Fraude confirmada.
- f) Perda de acreditação (com base em decisão do OA).

8.2.2 Não Conformidades Relacionadas com o Referencial ou o Regulamento Geral

- a) As não conformidades relacionadas com o Regulamento Geral ou o Referencial são detectadas quando os OCs não cumprem as regras definidas no Regulamento Geral ou não interpretam os Pontos de Controle e Critérios de Cumprimento de acordo com as regras do GLOBALG.A.P. Exemplos destas não conformidades incluem, mas não se limitam a:
 - (i) Não participação nas formações anuais obrigatórias para OCs.
 - (ii) Não seguimento dos requisitos de formação online.
 - (iii) Carregamento incompleto ou tardio dos dados de certificação.
 - (iv) Dados de registro e de auditoria inconsistentes.
 - (v) Ausência de resposta a comunicações oficiais e/ou reclamações do GLOBALG.A.P.
 - (vi) Fraude confirmada.
 - (vii) Não aplicação das orientações aprovadas do Grupo de Trabalho Técnico Nacional, salvo se justificado e comunicado ao Secretariado GLOBALG.A.P.
 - (viii) Conflito de interesses (p. ex., consultoria e certificação).
 - (ix) Atraso ou não aplicação de sanções aos produtores.
 - (x) Formação interna inadequada.
 - (xi) Não cumprimento do âmbito das inspeções externas.
 - (xii) Não cumprimento dos requisitos operacionais e prazos do OC, como não responder às ações corretivas ou atraso na emissão de certificados.
- b) O Secretariado GLOBALG.A.P., o OA relevante e o CSI do GLOBALG.A.P. serão responsáveis pela resolução destes tipos de não conformidade.

9. PROGRAMA DE INTEGRIDADE (IPRO)

O Programa de Integridade consiste em 2 subprogramas:

- a) Programa de Integridade da Marca – BIPRO (p. ex.: questões contratuais, banco de dados, uso do logotipo, requisitos administrativos, gestão de reclamações, etc.).
- b) Programa de Integridade da Certificação – CIPRO (p. ex.: desempenho de inspeção, auditoria ou certificação do OC, etc.).
- c) Os procedimentos de aplicação de sanções estão ilustrados em um fluxograma no final do documento.

9.1 Programa de Integridade da Marca

As não conformidades seguintes são abrangidas no Programa de Integridade da Marca:

- a) Não conformidades definidas em 8.2. Pode ser solicitada a intervenção do CSI para que julgue imediatamente o OC, p. ex., 8.2.2a (vi) fraude confirmada.
- b) Registro incompleto repetido, ou falta de registro no Banco de Dados do GLOBALG.A.P., conforme definido na seção 9.3 Etapas de Aplicação de Sanções.
- c) Todos os pagamentos pendentes de faturas aceitas pelo OC, e que não foram regularizadas em um prazo de três meses após a segunda advertência por escrito do Secretariado GLOBALG.A.P., irão resultar em um Cartão Vermelho e, por último, na Etapa 5 de anulação do contrato.
- d) Dados incompletos ou errados no banco de dados e/ou nos certificados emitidos.
- e) O nível de sanção derivado de dados inseridos no banco de dados será redefinido (anulado), se o OC não exceder o limite (ver ponto 9.4) em um prazo de 12 meses após a última sanção ou após o início do processo de monitorização.

9.2 Programa de Integridade da Certificação

O Programa de Integridade da Certificação baseia-se no risco e consiste em dois tipos de avaliação:

- Avaliações no escritório para verificar o desempenho de certificação do OC.
- Avaliações do produtor ou avaliações de testemunho do OC para verificar o desempenho de inspeção e auditoria do OC.

9.2.1 Apuramento e Classificação dos Resultados de Avaliações

- Cada avaliação deve ser documentada em um relatório de avaliação do Programa de Integridade da Certificação. Um representante de cada local avaliado (produtor, grupo de produtores ou escritório do OC) deve assinar o relatório de avaliação.
- Cada relatório de avaliação do Programa de Integridade da Certificação é enviado ao OC, ao organismo de acreditação e, quando aplicável, ao ECSO/CMAO. Os organismos de acreditação são incentivados a usá-lo como entrada para a próxima avaliação. Os OCs e o ECSO/CMAO devem utilizar estes relatórios como feedback de gestão para seus processos de melhoria contínua.
- As provas de um ou vários relatórios de avaliação classificados do Programa de Integridade da Certificação e a incapacidade do OC em demonstrar uma melhoria em relação às avaliações anteriores formam a base a partir da qual o GLOBALG.A.P. recomenda uma classificação geral do desempenho do OC ao CSI. O OC será informado sobre a classificação de desempenho proposta e terá a possibilidade de apresentar uma declaração por escrito dentro de um prazo de 14 (quatorze) dias após a notificação. O OA relevante e, quando aplicável, o ECSO/CMAO, será notificado pelo GLOBALG.A.P.
- A tomada de decisão do CSI baseia-se em *todos* os elementos seguintes:
 - Os relatórios de avaliação individuais apresentados pelo Secretariado GLOBALG.A.P., considerando também todas as avaliações anteriores.
 - A classificação de desempenho proposta pelo GLOBALG.A.P.
 - A declaração por escrito do OC (feedback).
- Os relatórios de avaliação enviados ao CSI são anônimos e não devem divulgar o nome do(s) OC(s) envolvido(s).
- O Secretariado GLOBALG.A.P. pode solicitar um resumo das medidas de seguimento, mas não necessariamente requerer um plano de ação corretiva em cada caso.
- Se o representante do OC estiver presente e aceitar as conclusões da avaliação, o avaliador da integridade pode decidir se o OC terá a possibilidade de registrar esta avaliação de integridade como uma inspeção/auditoria não anunciada, sob a regra dos 10%.
- O OC deve dar seguimento às conclusões da avaliação de integridade e assegurar que o produtor cumpre os requisitos de certificação.

9.2.1.1 Classificação

Classificação #1

(i) Definição:

O desempenho inaceitável, que coloque a competência global do OC em causa: são observadas infrações graves das regras do GLOBALG.A.P. ou de um referencial equivalente. Estas incluem, mas não se limitam a provas objetivas de:

- Desconhecimento ou negligência intencional e/ou repetida do regulamento GLOBALG.A.P. ou de um referencial equivalente.
- Utilização indevida da licença GLOBALG.A.P. ou de um referencial equivalente.
- Uma ou várias falhas técnicas graves no processo de inspeção/auditoria.
- Um número elevado de falhas técnicas menores no processo de inspeção/auditoria.
- Fraude comprovada.

(ii) Procedimento

- Poderão ser planejadas mais avaliações para investigar se foi um incidente isolado ou se é um modo generalizado de trabalhar, mas uma única avaliação pode resultar na Classificação #1.
- O OC é imediatamente levado ao CSI e deverá implementar correções/ações corretivas imediatas ao nível da unidade de produção e do OC.

- c) O OC comunica imediatamente a ação corretiva ao Secretariado GLOBALG.A.P. e, quando aplicável, ao ECSO/CMAO.

Classificação #2

(i) Definição

- a) Desempenho muito fraco, o que implica medidas de melhoria graves e imediatas pelo OC: várias avaliações levantam questões e dúvidas significativas.
- b) Suspeita-se de má gestão intencional, mas não foram encontradas provas objetivas de fraude. Não foi identificado um perigo de segurança alimentar real (isto é, não só potencial, mas presente) durante a inspeção/auditoria.

(ii) Procedimento

- a) O OC deve verificar imediatamente correções/ações corretivas ao nível da unidade de produção.
- b) Devem ser agendadas novas avaliações (reavaliações) para verificar a eficácia das medidas corretivas em um prazo máximo de 10 meses.
- c) O OC é imediatamente levado ao CSI.
- d) O OC deve ser imediatamente levado ao CSI em todos os casos em que não foram identificados riscos potenciais para a segurança alimentar pelo OC.

Classificação #3

(i) Definição

Desempenho inadequado, que requer que o OC melhore o desempenho e implemente medidas de melhoria. O resultado de várias avaliações levanta algumas questões.

(ii) Procedimento

- a) Devem ser agendadas novas avaliações (reavaliações) para verificar a eficácia das medidas corretivas em um prazo máximo de 15 meses.
- b) Caso não se observe uma melhoria, o OC será levado ao CSI.

Classificação #4

O desempenho do OC é bom e aceitável. Não foram encontradas não conformidades sistemáticas e graves. O OC apresenta um bom desempenho. Não são agendadas reavaliações específicas, mas o OC continua fazendo parte do programa de acompanhamento aleatório, e poderá receber outras avaliações de integridade.

Classificação #5

O OC apresentou um alto nível de implementação dos requisitos GLOBALG.A.P. É atribuída prioridade baixa ao agendamento de avaliações subsequentes, mas o OC continua fazendo parte do programa de acompanhamento aleatório, e poderá receber outras avaliações de integridade.

9.3 Etapas de Aplicação de Sanções a Organismos de Certificação

- a) As sanções, conforme definido na Tabela 9.3, são aplicáveis a todos os OCs em caso de violação das regras e quando tiver sido observada uma não conformidade (semelhante às não conformidades em 8.2.2).
- b) A penalização dependerá da gravidade da não conformidade ou de sua recorrência.
- c) O GLOBALG.A.P., o organismo de acreditação em causa e o proprietário do referencial equivalente devem trabalhar em colaboração estreita com o CSI.

Tabela 9.3 Etapas de Aplicação de Sanções para Não Conformidades de Organismos de Certificação

	Etapas de Aplicação de Sanções	Nível Decisório
Etapa 1	1.ª Advertência	Secretariado GLOBALG.A.P. e/ou o Comitê de Supervisão da Integridade (Informação ao OA)
Etapa 2	2.ª Advertência	Secretariado GLOBALG.A.P. e/ou o Comitê de Supervisão da Integridade (Informação ao OA)
Etapa 3	Cartão Amarelo	Comitê de Supervisão da Integridade (Informação ao OA e publicação no Website do GLOBALG.A.P.)
Etapa 4	Cartão Vermelho	Comitê de Supervisão da Integridade (Informação ao OA e publicação no Website do GLOBALG.A.P. Não é permitido ao OC (re)emitir novos certificados durante 1 a 6 meses)
Etapa 5	Anulação do Contrato	Proposta pelo Comitê de Supervisão da Integridade (Informação ao OA e publicação no Website do GLOBALG.A.P. Anulação do Contrato de Licença e Certificação)

* Nota: as etapas 1 a 5 de aplicação de sanções não são necessariamente consecutivas.

9.3.1 **Etapa 1 – 1.ª Advertência**

- a) Decidida pelo CSI ou pelo Secretariado GLOBALG.A.P. Uma 1.^ª advertência resultante de não conformidades do Programa de Integridade da Marca pode ser seguida de uma 2.^ª advertência sem a aprovação do CSI.
- b) A 1^ª advertência pode ser emitida:
 - (i) Quando são detectadas não conformidades das regras do referencial, conforme definido no Regulamento Geral.
 - (ii) Quando o OC não reage ou não responde às solicitações por escrito do Secretariado GLOBALG.A.P.
 - (iii) Quando o número de dados incompletos ou errados no banco de dados e/ou de certificados incompletos ou errados emitidos alcança o limite de 5 Números GLOBALG.A.P. (GGN) ou 1% do número total de GGNs registrados em um OC, o que for mais elevado.
- c) O OC deve pagar, parcial ou totalmente, o número de dias de reavaliação propostos pelo CSI.

9.3.2 **Etapa 2 – 2.ª Advertência**

- a) Decidida pelo CSI ou pelo Secretariado GLOBALG.A.P.
- b) A 2.^ª advertência pode ser emitida:
 - (i) Quando a 1.^ª advertência não tiver sido encerrada após o prazo indicado.
 - (ii) Quando o OC não reage ou não responde às solicitações repetidas por escrito do Secretariado GLOBALG.A.P.
 - (iii) Quando o número de dados incompletos ou errados na banco de dados e/ou de certificados incompletos ou errados emitidos alcança novamente o limite de 5 Números GLOBALG.A.P. (GGN) ou 1% do número total de GGNs registrados em um OC, o que for mais elevado.
- c) O OC deve pagar, parcial ou totalmente, o número de dias de reavaliação propostos pelo CSI.

9.3.3 Etapa 3 – Cartão Amarelo

- a) Julgada e decidida pelo CSI e implementada pelo Secretariado GLOBALG.A.P. O Cartão Amarelo será publicado no Website do GLOBALG.A.P., e os membros GLOBALG.A.P. serão informados.
- b) Um Cartão Amarelo pode ser retirado pelo CSI quando o Secretariado GLOBALG.A.P. tiver verificado a eficácia da melhoria durante uma mais reavaliações de verificação, e tiver concluído que foram satisfatórias.
- c) O OC deve pagar, parcial ou totalmente, o número de dias de reavaliação propostos pelo CSI.
- d) Um Cartão Amarelo pode ser emitido:
 - (i) Para o período em o OC implementa medidas de melhoria devido aos resultados da avaliação do Programa de Integridade da Certificação. O período para a melhoria é estipulado pelo CSI, mas não deve exceder 12 meses. O GLOBALG.A.P. planeja uma avaliação de seguimento para avaliar a melhoria.
 - (ii) Quando as melhorias observadas durante uma reavaliação não são suficientes.
 - (iii) Quando não há reação às solicitações por escrito do Secretariado GLOBALG.A.P. após a Etapa 2 – 2.^a Advertência.
 - (iv) Quando, após a Etapa 2 – 2.^a Advertência, o número de dados incompletos ou errados no banco de dados e/ou de certificados incompletos ou errados emitidos alcança novamente o limite de 5 GGNs ou 1% do número total de GGNs registrados em um OC, o que for mais elevado.

9.3.4 Etapa 4 – Cartão Vermelho

- a) Julgada e decidida pelo CSI e implementada pelo Secretariado GLOBALG.A.P. O Cartão Vermelho será publicado no Website do GLOBALG.A.P., e os membros GLOBALG.A.P. serão informados.
- b) Impõe-se a proibição temporária total ou parcial do uso da Licença GLOBALG.A.P., isto é, não é permitido ao OC (re)emitir certificados até indicação em contrário.
- c) O CSI só pode retirar essa sanção quando acredita que foi restaurada a confiança nas atividades do OC.
- d) O OC irá pagar as (re)avaliações de verificação.
- e) Um Cartão Vermelho pode ser emitido (lista não exaustiva):
 - (i) Quando o desempenho do OC não demonstra melhoria suficiente durante reavaliações consecutivas.
 - (ii) Quando um Cartão Amarelo não tiver sido encerrado após o prazo indicado.
 - (iii) Quando o OA tiver suspendido a acreditação.
 - (iv) Quando, após a Etapa 3 – Cartão Amarelo, o número de dados incompletos ou errados no banco de dados e/ou de certificados incompletos ou errados emitidos alcança novamente o limite de 5 GGNs ou 1% do número total de GGNs registrados em um OC, o que for mais elevado.
- f) O OC ao qual está sendo aplicado o Cartão Vermelho deve informar (por escrito) todos os seus produtores sobre o direito de solicitarem que o OC anule o Contrato de Sublicença e Certificação, no prazo de 5 dias úteis a partir da perda da aprovação GLOBALG.A.P. No seguimento da solicitação de um produtor, o OC deve permitir e facilitar a transferência do produtor para outro OC. Caso o OC não o faça, o GLOBALG.A.P. deve informar os produtores, usando os dados de contato registrados no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. e publicando o GGN no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. mediante o pedido do produtor, para permitir a transferência do produtor para outro OC.

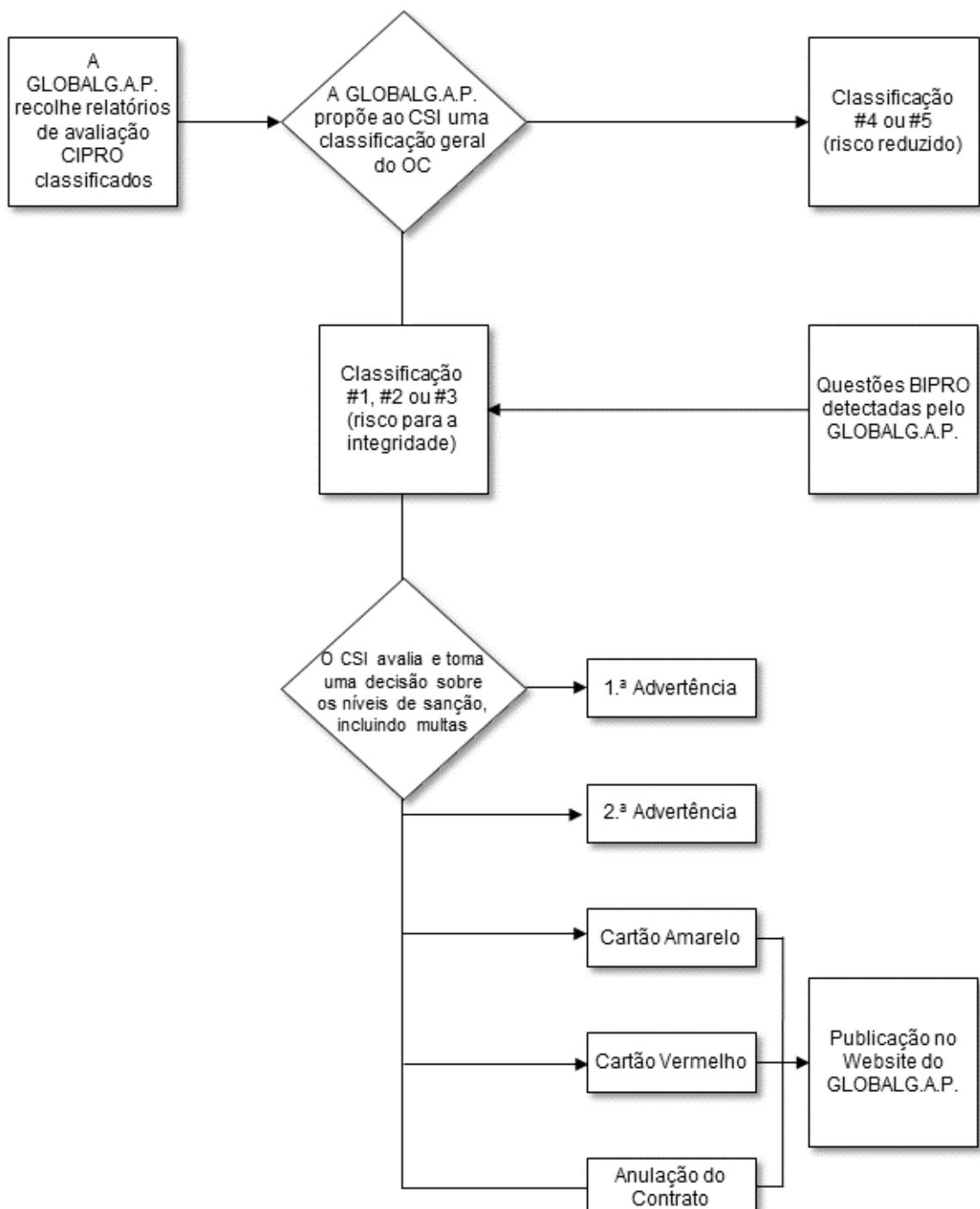
9.3.5 Etapa 5 – Anulação do Contrato

- a) Julgada e proposta pelo CSI, decidida e implementada pelo Secretariado GLOBALG.A.P. A Anulação do Contrato será publicada no Website do GLOBALG.A.P., e os membros GLOBALG.A.P serão informados.
- b) A Anulação do Contrato de Licença e Certificação será imposta durante, pelo menos, 2 anos.
- c) O ECSO é responsável por aplicar esta sanção aos OCs operando um referencial equivalente ao GLOBALG.A.P.

- d) O OC que perdeu a aprovação GLOBALG.A.P. deve informar (por escrito) todos os seus produtores sobre o direito de solicitarem que o OC anule o Contrato de Sublicença e Certificação, no prazo de 5 dias úteis a partir da perda da aprovação GLOBALG.A.P. No seguimento da solicitação de um produtor, o OC deve permitir e facilitar a transferência do produtor para outro OC. Caso o OC não o faça, o GLOBALG.A.P. deve informar os produtores, usando os dados de contato registrados no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. e publicando o GGN no Banco de Dados do GLOBALG.A.P. mediante o pedido do produtor, para permitir a transferência do produtor para outro OC.
- e) A Anulação do Contrato pode aplicar-se nos seguintes casos (lista não exaustiva):
 - (i) Em casos de fraude comprovada
 - (ii) Quando não foi possível retirar uma sanção de Cartão Vermelho após o prazo acordado.
 - (iii) Falência
 - (iv) Perda de acreditação

Fluxograma ilustrando o Procedimento de Aplicação de Sanções do Programa de Integridade da Certificação

(BIPRO = Programa de Integridade da Marca, CIPRO = Programa de Integridade da Certificação)



ANEXO III.1: GLOBALG.A.P. QUALIFICAÇÕES DO INSPETOR DO OC (OPÇÕES 1 E 3)

1. INSPETOR DE SUB ÂMBITO GLOBALG.A.P.

- a) Os inspetores poderão inspecionar um sub âmbito no nível da unidade de produção, após as provas factuais (conforme descrito embaixo) de suas qualificações e experiência para cada sub âmbito tiverem sido verificadas pelo OC.
- b) Os requisitos para Frutas e Legumes, Material de Propagação de Plantas, Culturas Diversas e Flores e Ornamentais são equivalentes.

2. QUALIFICAÇÕES ACADÊMICAS FORMAIS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- a) Pelo menos um diploma de técnico superior ou equivalente (curso com duração mínima de 2 anos) em uma área relacionada com o âmbito da certificação (Produção Vegetal e/ou Produção Animal e/ou Aquicultura)
 - E
 - Mínimo de 2 anos de experiência obtida após a conclusão dos estudos de técnico superior e 3 anos de experiência geral na indústria agrícola
 - OU
- b) Um diploma de técnico superior com duração mínima de 2 anos em uma área relacionada com o setor alimentar
 - E
 - Um período mínimo de 4 anos de experiência na indústria, com capacidade técnica em uma unidade de produção/local ou em uma função técnica em gestão de produção no âmbito relevante de certificação (Produção Vegetal e/ou Produção Animal e/ou Aquicultura).

3. QUALIFICAÇÕES E HABILITAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Formação do Inspetor

Um curso prático de inspeção, com duração de um dia, abordando os princípios básicos de inspeção.

3.2 Segurança Alimentar, Formação BPA e Experiência Profissional

- a) Formação nos princípios do HACCP, quer como parte da formação acadêmica formal quer pela aprovação em um curso formal, baseado nos princípios do Codex Alimentarius (o curso formal poderá ser uma formação interna pelo OC). A duração mínima da formação será 8 horas. A duração e o conteúdo serão indicados nas provas disponíveis para este requisito (certificado de curso, prova da formação incluída nas qualificações acadêmicas formais, etc.). A duração do curso para inspetores aprovados somente para Flores e Ornamentais e/ou Material de Propagação de Plantas poderá ser mais reduzida.
- b) Formação em higiene alimentar, quer como parte da formação acadêmica formal quer pela aprovação em um curso formal (o curso formal poderá ser uma formação interna pelo OC). A duração mínima do curso formal será 8 horas. A duração e o conteúdo serão indicados nas provas disponíveis para este requisito (certificado de curso, prova da formação incluída nas qualificações acadêmicas formais, etc.). O curso de formação em Higiene Alimentar deve abranger: gestão do local, água, fertilizantes orgânicos, equipamento, instalações e higiene pessoal, e deve incluir também casos de estudo práticos. Os inspetores já aprovados terão um período de transição de um ano após a publicação da Versão 5 do IFA do GLOBALG.A.P. para concluírem a formação.
As formações nos pontos a) e b) podem ser frequentadas em conjunto no mesmo curso formal (duração mínima de 16 horas).
Não é necessário um curso de Higiene Alimentar para inspetores de Flores e Ornamentais e/ou Material de Propagação de Plantas.
- c) A Formação Online do GLOBALG.A.P., com a aprovação em todos os testes online e nas respectivas atualizações no prazo de 3 meses após a publicação no idioma do inspetor.
- d) **Para o Âmbito Produção Vegetal:** formação em proteção de plantas, fertilização e IPM, quer como parte da formação acadêmica formal, quer mediante a aprovação em um curso formal.

- e) **Para os Âmbitos Produção Animal e Aquicultura:** formação básica na área de sanidade e manejo animal, que inclua saúde e bem-estar animal.
- f) **Para Referenciais de Aquicultura:** experiência elementar em processamento de alimentos (para inspecionar AB.12 e 13) e formação GRASP (de acordo com o Regulamento Geral GRASP).
- g) A experiência necessária deve envolver o trabalho no âmbito relevante e poderá ter sido obtida simultaneamente para mais de um âmbito e/ou sub âmbito/grupo, de acordo com a tabela embaixo:

Se um inspetor tiver 3 ou mais anos de experiência profissional em:	É possível inspecionar os seguintes sub âmbitos/grupos:
FV	FV, CC, FO, PPM
FO	FO, PPM
CC	CC, PPM, FO
PPM	PPM, FO
Chá	Chá, PPM, FO
Café	Café, PPM, FO
Ruminantes (CS, DY, CYB)	CS, DY, CYB
PG	PG
PY	PY, TY
TY	PY, TY
Peixes	Peixes, crustáceos, moluscos
Crustáceos	Peixes, crustáceos, moluscos
Moluscos	Moluscos

Para realizar uma auditoria/inspeção a um sub âmbito/grupo específico adicional dentro de um âmbito, é necessário prova de um curso formal de práticas de produção e experiência profissional específica no sub âmbito/grupo (isto é, um ano de experiência profissional ou 10 dias de avaliações de testemunho).

Os cursos formais (mencionados nos pontos a), b), d), e) e f) acima) podem fazer parte das qualificações formais (graduação/diploma) ou podem ser cursos separados que foram frequentados pelo inspetor. O inspetor deve apresentar prova da qualificação. Se fez parte da graduação/diploma, deve estar indicado no programa de estudos do curso. Se foi obtida separadamente, deve existir um certificado separado, que mostra que foi concluído um curso que abrangeu estas áreas (incluindo um exame).

3.3 Competências de Comunicação

- a) Conhecimento ao nível de “idioma de trabalho” no respectivo idioma materno/de trabalho. Isto deve incluir a terminologia local especializada no respectivo idioma de trabalho.
- b) As exceções a esta regra devem ser discutidas e confirmadas antecipadamente por escrito com o Secretariado GLOBALG.A.P.

3.4 Formação Inicial Antes da Aprovação pelo OC

- a) O OC deve instituir um programa de formação personalizado para o candidato/formando.
- b) O inspetor requerente deve participar como observador em um mínimo de uma inspeção a um produtor da Opção 1 ou a um membro de um grupo de produtores da Opção 2 do sub âmbito relevante.
- c) O OC deve assistir a um mínimo de uma inspeção a um produtor da Opção 1 ou a um membro de um grupo de produtores da Opção 2 por um inspetor ou auditor já qualificado, respectivamente.
- d) Os procedimentos internos do OC aplicam-se ao primeiro inspetor do OC.
- e) Como requisito mínimo, o OC deve verificar a competência nos seguintes tópicos:
 - Conhecimento técnico em um determinado sub âmbito
 - Capacidade de identificar os riscos de segurança alimentar/perigos alimentares
 - Capacidade de avaliar o sistema HACCP e identificar/corrigir pontos de controle críticos
 - Conhecimento atualizado de produtos fitofarmacêuticos, aplicação de fertilizantes e princípios de IPM (para Produção Vegetal)

- Conhecimentos atualizados de sanidade e manejo animal básicos, incluindo requisitos de saúde e bem-estar (para Produção Animal/Aquicultura)
- Capacidade de realizar verificações de rastreabilidade e análises de balanço de massas
- Sempre que o ponto de controle fizer referência à legislação local, conhecimento dos requisitos relevantes
- Ter aptidões suficientes de comunicação e comportamentais para conseguir realizar uma inspeção/auditoria
- Conhecimento ao nível de “idioma de trabalho” no respectivo idioma materno/de trabalho

3.5 Manutenção das Competências

- a) O OC deve dispor de um procedimento para assegurar que cada inspetor/auditor realiza anualmente, pelo menos, cinco inspeções/auditorias ou 10 dias de inspeção/auditoria, em vários produtores diferentes, de acordo com o Referencial GLOBALG.A.P., CMA ou um Referencial Totalmente Equivalente relevante do mesmo sub âmbito, para manter o conhecimento do referencial e continuar registrado no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.
- b) As inspeções/auditorias de testemunho serão também aceitáveis para manutenção das competências.
- c) As exceções a esta regra, p. ex., se o OC não tiver um total de cinco clientes, devem ser discutidas e confirmadas antecipadamente por escrito com o Secretariado GLOBALG.A.P.
- d) O OC deve realizar uma avaliação de testemunho GLOBALG.A.P. e/ou uma reinspeção de cada inspetor GLOBALG.A.P., pelo menos a cada 4 anos, para verificar a competência.
- e) Estes requisitos não se aplicam a Responsáveis pelo Referencial que não realizam inspeções.
- f) Se não for possível manter a competência de um ano para o outro, o ponto 3.4 aplicar-se-á.

4. TAREFAS-CHAVE

4.1 Inspeções GLOBALG.A.P. a Unidades de Produção

- a) Inspeções a unidades de produção (quer seja um produtor, um local de produção, uma empresa multilocais, ou um membro produtor de um grupo de produtores) para avaliar o cumprimento do Referencial GLOBALG.A.P. Isto poderá incluir inspeções de testemunho dos inspetores internos de grupos de produtores ou da Opção 1 multilocais com SGQ.
- b) Produzir no tempo certo e com exatidão relatórios dessas inspeções, em conformidade com a ISO 17065 e com os prazos e requisitos do sistema GLOBALG.A.P.

4.2 Geral

- a) Manter arquivos atualizados de todas as políticas de qualidade, procedimentos, instruções de trabalho e documentação emitidos pelo OC.
- b) Manter-se a par dos desenvolvimentos, edições e questões legislativas pertencentes ao âmbito de realização das inspeções.
- c) Efetuar outras tarefas que o OC poderá atribuir, fora do âmbito do GLOBALG.A.P., desde que essas atividades não contradigam os princípios da ISO 17065 ou qualquer estipulação definida pelo Regulamento Geral do GLOBALG.A.P.

4.3 Independência e Confidencialidade

- a) Não é permitido aos inspetores realizarem atividades que poderão afetar a sua independência ou imparcialidade e, especificamente, não lhes é permitido terem efetuado atividades de consultoria nos dois anos anteriores para produtores aos quais estão realizando inspeções. A formação não é considerada consultoria desde que os cursos sejam sobre sistemas de gestão da qualidade ou auditoria e seja fornecida informação genérica que esteja acessível de forma gratuita no domínio público, isto é, o formador não pode fornecer soluções específicas da empresa.
- b) Os inspetores devem observar estritamente os procedimentos do produtor e do OC para manter a confidencialidade das informações e dos registros.

ANEXO III.2: QUALIFICAÇÕES DO AUDITOR GLOBALG.A.P. DO OC (OPÇÃO 1 MULTILOCais COM SGQ, OPÇÕES 2 E 4)

1. AUDITOR DO SUB ÂMBITO GLOBALG.A.P.

- a) Os auditores poderão realizar auditorias aos Sistemas de Gestão da Qualidade de todos os sub âmbitos, após provas factuais (conforme descrito embaixo) de suas qualificações e experiência para, pelo menos um sub âmbito, tiverem sido verificadas pelo OC. No entanto, as inspeções ao produtor e ao local de produção precisam de qualificações específicas do sub âmbito.
- b) Os requisitos para Frutas e Legumes, Material de Propagação de Plantas, Culturas Diversas e Flores e Ornamentais são equivalentes.

2. QUALIFICAÇÕES ACADÊMICAS FORMAIS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- a) Pelo menos um diploma de técnico superior ou equivalente (curso com duração mínima de 2 anos) em uma área relacionada com o âmbito da certificação (Produção Vegetal e/ou Produção Animal e/ou Aquicultura e/ou Fabricação de Alimentos/Nutrição Animal)
E
Mínimo de 2 anos de experiência obtida após a conclusão dos respectivos estudos de técnico superior e 3 anos de experiência geral na indústria agrícola
OU
- b) Um diploma de técnico superior com duração mínima de 2 anos em uma área relacionada com o setor alimentar E
Um período mínimo de 4 anos de experiência na indústria, com capacidade técnica em uma unidade de produção/local ou em uma função técnica em gestão de produção no âmbito relevante de certificação (Produção Vegetal e/ou Produção Animal e/ou Aquicultura).

3. QUALIFICAÇÕES E HABILITAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Formação do Avaliador Principal

- a) Experiência prática em auditoria, no mínimo de 10 dias em sistemas de gestão (p. ex.: ISO 9000, ISO 14000, ISO 22000, OSHAS 18000), BRC Food, IFS Food, auditorias anteriores GLOBALG.A.P. a grupos de produtores de produtos orgânicos, da Opção 2 ou Opção 4, ou outros). Não inclui testemunhar ou observar as auditorias, mas inclui ser alvo de testemunho ou observação como auditor em formação.
- b) Aprovação em um curso de formação de Avaliador Principal, com base nos princípios da ISO 19011, que deve ter a duração mínima de 37 horas, e deve ser reconhecido externamente pela indústria. O certificado deve especificar o conteúdo e a duração do curso. A aprovação deve ser indicada no certificado.
- c) O curso de formação de Avaliador Principal deve abranger os referenciais aplicáveis de auditoria à qualidade, técnicas de auditoria, foco das auditorias (aspectos psicológicos e comunicação) e a produção de relatórios, e deve também incluir um caso de estudo prático.

3.2 Segurança Alimentar, Formação BPA e Experiência Profissional

- a) Formação nos princípios do HACCP, quer como parte da formação acadêmica formal quer pela aprovação em um curso formal, baseado nos princípios do Codex Alimentarius (o curso formal poderá ser uma formação interna pelo OC). O curso formal deve ter a duração mínima de 8 horas. A duração e o conteúdo serão indicados nas provas fornecidas para este requisito (certificado de curso, prova da formação incluída nas qualificações acadêmicas formais, etc.). A duração do curso para auditores aprovados apenas para Flores e Ornamentais e/ou Material de Propagação de Plantas poderá ser mais reduzida.
- b) Formação em higiene alimentar, quer como parte da formação acadêmica formal quer pela aprovação em um curso formal (o curso formal poderá ser uma formação interna pelo OC). Aprovação em um curso de formação em Higiene Alimentar, com a duração mínima de 8 horas. A duração e o conteúdo serão indicados nas provas fornecidas para este requisito (certificado de curso, prova da formação incluída nas qualificações

acadêmicas formais, etc.). O curso de formação em Higiene Alimentar deve abranger: gestão do local, água, fertilizantes orgânicos, equipamento, instalações e higiene pessoal, e deve incluir também casos de estudo práticos. Os auditores já aprovados terão um período de transição de um ano após a publicação da Versão 5 do IFA do GLOBALG.A.P. para concluírem a formação.

As formações nos pontos a) e b) podem ter sido concluídas em conjunto no mesmo curso formal (duração mínima de 16 horas).

Não é necessário um curso de Higiene Alimentar para auditores de Flores e Ornamentais e/ou Material de Propagação de Plantas.

- c) Formação em higiene alimentar, como parte da formação acadêmica formal ou através da aprovação em um curso formal para o Referencial *Fabricação de Alimentos Compostos*.
- d) Formação Online GLOBALG.A.P., com a aprovação em todos os testes online e nas respectivas atualizações, no prazo de 3 meses após a publicação da formação no idioma do inspetor.
- e) **Para Referenciais de Produção Vegetal:** formação em proteção de plantas, fertilização e IPM, quer como parte da formação acadêmica formal, quer mediante a aprovação em um curso formal.
- f) **Para Referenciais de Produção Animal e Aquicultura:** formação básica na área de sanidade e manejo animal, que inclua saúde e bem-estar animal.
- g) **Para Referenciais de Aquicultura:** experiência elementar em processamento alimentar (para inspecionar AB.12 e 13) e formação GRASP (de acordo com o Regulamento Geral GRASP).
- h) **Para o Referencial CFM:** conhecimento da legislação alimentar relevante a nível regional/nacional aplicável no âmbito da atividade.
- i) A experiência necessária deve envolver o trabalho no âmbito relevante e poderá ter sido obtida simultaneamente para mais de um âmbito e/ou sub âmbito/grupo, de acordo com a tabela embaixo:

Se um auditor tiver 3 ou mais anos de experiência profissional em:	É possível auditar/inspecionar os seguintes sub âmbitos/grupos:
FV	FV, CC, FO, PPM
FO	FO, PPM
CC	CC, PPM, FO
PPM	PPM, FO
Chá	Chá, PPM, FO
Café	Café, PPM, FO
Ruminantes (CS, DY, CYB)	CS, DY, CYB
PG	PG
PY	PY, TY
TY	PY, TY
Peixes	Peixes, crustáceos, moluscos
Crustáceos	Peixes, crustáceos, moluscos
Moluscos	Moluscos

Para realizar uma auditoria/inspeção a um sub âmbito/grupo específico adicional dentro de um âmbito, é necessário apresentar provas de um curso formal em práticas de produção e experiência profissional específica no sub âmbito/grupo (isto é, um ano de experiência profissional ou 10 dias de avaliações de testemunho).

Para o Referencial CFM, são necessários 3 anos (no geral) de experiência profissional nas indústrias de alimentação animal, nutrição e alimentícia.

Os cursos formais (menionados nos pontos a), b), c), e), f) e g) acima) podem fazer parte das qualificações formais (graduação/diploma) ou podem ser cursos separados que foram frequentados pelo auditor. O auditor deve apresentar prova da qualificação. Se fez parte da graduação/diploma, deve estar indicado no programa de estudos do curso. Ou, se foi obtida separadamente, deve existir um certificado separado, que mostra que foi concluído um curso que abrangeu estas áreas (incluindo um exame).

3.3 Competências de Comunicação

- a) Conhecimento ao nível de “idioma de trabalho” no respectivo idioma materno/de trabalho. Isto deve incluir a terminologia local especializada no respectivo idioma de trabalho.
- b) As exceções a esta regra devem ser discutidas antecipadamente com o Secretariado GLOBALG.A.P.

3.4 Formação Inicial Antes da Aprovação pelo OC

- a) O OC deve instituir um programa de formação personalizado para o candidato/formando.
- b) O auditor requerente deve participar, como observador, em um mínimo de uma inspeção a um produtor da Opção 1 ou a um membro de um grupo de produtores da Opção 2 do sub âmbito relevante e a 1 auditoria por um inspetor ou auditor já qualificado, respectivamente. No caso de auditores do CFM, a observação de uma auditoria ao SGQ não é aplicável.
- c) O OC deve ser testemunha, no mínimo, de uma inspeção a um produtor da Opção 1 ou a membro de um grupo de produtores da Opção 2 e a 1 auditoria ao SGQ pelo auditor requerente. Um inspetor ou auditor pode ser testemunha da inspeção, mas somente um auditor pode ser testemunha da auditoria. No caso de auditores do CFM, ser alvo de um testemunho durante uma auditoria ao SGQ não é aplicável.
- d) Para o primeiro auditor do OC, deverá aplicar-se o procedimento interno.
- e) O auditor do SGQ deve participar em uma “Formação do Auditor do SGQ do GLOBALG.A.P.” e ser aprovado no exame de cada nova versão do referencial. No caso de auditores do CFM, este requisito não é aplicável.
- f) Como requisito mínimo, o OC deve verificar a competência nos seguintes tópicos:
 - Conhecimento técnico em um determinado sub âmbito
 - Capacidade de identificar os riscos de segurança alimentar/perigos alimentares
 - Capacidade de avaliar o sistema HACCP e identificar/corrigir pontos de controle críticos
 - Conhecimento atualizado de produtos fitofarmacêuticos, aplicação de fertilizantes e princípios de IPM (para Produção Vegetal)
 - Conhecimentos atualizados de sanidade e manejo animal básicos, incluindo requisitos de saúde e bem-estar (para Produção Animal/Aquicultura)
 - Capacidade de realizar verificações de rastreabilidade e análises de balanço de massas
 - Sempre que o ponto de controle fizer referência à legislação local, conhecimento dos requisitos relevantes
 - Ter aptidões suficientes de comunicação e comportamentais para conseguir realizar uma inspeção/auditoria
 - Conhecimento ao nível de “idioma de trabalho” no respectivo idioma materno/de trabalho

3.5 Manutenção das Competências

- a) O OC deve dispor de um procedimento para assegurar que cada inspetor/auditor realiza, pelo menos, cinco inspeções/auditorias ou 10 dias de inspeção/auditoria, em vários produtores diferentes, de acordo com o Referencial GLOBALG.A.P., CMA ou um Referencial Totalmente Equivalente relevante do mesmo sub âmbito, para manter o conhecimento do referencial e continuar registrado no Banco de Dados do GLOBALG.A.P.
- b) As inspeções/auditorias de testemunho serão também aceitáveis para manutenção das competências.
- c) As exceções a esta regra, p. ex., se o OC não tiver um total de cinco clientes, devem ser discutidas e confirmadas antecipadamente por escrito com o Secretariado GLOBALG.A.P.
- d) Estes requisitos não são válidos para os auditores cuja principal tarefa é fazer parte do comitê de tomada de decisões do organismo de certificação.
- e) O OC deve realizar uma auditoria de testemunho e/ou (re)auditoria GLOBALG.A.P. para cada auditor GLOBALG.A.P., pelo menos a cada quatro anos, para verificar a competência.
- f) Se não for possível manter a competência de um ano para o outro, o ponto 3.4 aplicar-se-á.

4. TAREFAS-CHAVE

4.1 Auditorias GLOBALG.A.P. ao SGQ

- a) Auditorias e avaliação do sistema de gestão da qualidade dos grupos de produtores e da Opção 1 multilocais em que um SGQ está implementado para cumprimento do Referencial GLOBALG.A.P., de acordo com a Checklist do SGQ, disponível no Website do GLOBALG.A.P.
- b) Produzir no tempo certo e com exatidão relatórios dessas auditorias, em conformidade com os requisitos da ISO 17065 e dos prazos do sistema GLOBALG.A.P.

NOTA: um auditor qualificado no âmbito de Frutas e Legumes pode realizar a auditoria ao SGQ de um grupo que pretenda certificação para Suínos. No entanto, esse auditor não pode realizar quaisquer inspeções a unidades de produção dos produtores de suínos.

4.2 Inspeções GLOBALG.A.P. a Unidades de Produção

- a) Inspeções a unidades de produção (produtor ou locais de produção [Opção 1] ou produtores em grupos de produtores [Opção 2]) para avaliar o cumprimento do Referencial GLOBALG.A.P. Isto poderá incluir inspeções de testemunho dos inspetores internos de grupos de produtores ou da Opção 1 multilocais com SGQ.
- b) Produzir no tempo certo e com exatidão relatórios dessas inspeções, em conformidade com a ISO e os prazos e requisitos do sistema GLOBALG.A.P.

4.3 Geral

- a) Manter arquivos atualizados de todas as políticas de qualidade, procedimentos, instruções de trabalho e documentação emitidos pelo OC.
- b) Manter-se atualizado acerca de desenvolvimentos, edições e alterações legislativas relativamente ao âmbito em que as auditorias são realizadas.
- c) Desempenhar outras tarefas que o OC possa designar, fora do âmbito do GLOBALG.A.P., desde que essas atividades não contradigam os princípios da EN 45011 ou ISO/IEC Guia 17065, ou qualquer estipulação definida pelo Regulamento Geral do GLOBALG.A.P.

4.4 Independência e Confidencialidade

- a) Não é permitido aos auditores tomarem decisões definitivas de certificação em relação às auditorias ou inspeções que eles próprios tenham efetuado.
- b) Não é permitido aos auditores realizarem atividades que poderão afetar a sua independência ou imparcialidade e, especificamente, não lhes é permitido terem efetuado atividades de consultoria nos dois anos anteriores para os produtores nos quais estão realizando inspeções. A formação não é considerada consultoria desde que os cursos sejam sobre sistemas de gestão da qualidade ou auditoria e seja fornecida informação genérica que esteja acessível de forma gratuita no domínio público, isto é, o formador não pode fornecer soluções específicas da empresa.
- c) Os auditores devem observar estritamente os procedimentos do produtor e do OC para manter a confidencialidade das informações e dos registros.

DIREITOS AUTORAIS

© Copyright: GLOBALG.A.P. c/o FoodPLUS GmbH: Spichernstr. 55, 50672 Colônia; Alemanha. Direitos autorais e distribuição permitidos somente em forma não alterada.